



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A FIM DE PROVER COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE-BA E OS CARTÓRIOS ELEITORAIS, LOCALIZADOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA BAHIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO E DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CORRETO FUNCIONAMENTO, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERÊNCIA DE TAIS ENLACES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE-BA, E BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 055/2015 - PAD 5.463/2015 – TRE da Bahia

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Bel. André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e de outro lado, **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.041.460/0001-93, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º e 28º andares, Brooklin, CEP 04578-001, São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Representantes Legais, Sr. **FREDERICO GONÇALVES**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade n.º 1.580.425-90 SSP-BA, inscrito no CPF/MF n.º 217.431.935-72, e Sr. **DERNEVAL SOARES SILVA**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade n.º 2881263-86 SSP-BA, inscrito no CPF/MF n.º 398.719.755-20, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, 6.451/08, 7.892/13 e 8.250/14, pela Lei Complementar (LC) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7/8/2014, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, ao Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE e à Proposta de 26/11/2014, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I – Acordo de Nível de Serviço – ANS

ANEXO II – Relação das Unidades e Respectivas velocidades

ANEXO III – Termo de Referência

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, a fim de prover comunicação de dados entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA e os Cartórios Eleitorais, localizados em diversas cidades do Estado da BAHIA, incluindo o fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de tais enlaces (**Lotes 1 e 2**), conforme tabela abaixo, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I)** deste Contrato.

LOTE 1	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
INSTALAÇÃO		
Item 1 - Vinst_con_TRE	un	1
Item 2 - Vinst_con_ded	un	23
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
Item 3 - Valt_ENDEREÇO_con_ded	un	15
FORNECIMENTO DE LINHAS		
Item 4 - Vmen_con_TRE	un	1
Item 6 - Vmen_con_ded_perfil_10Mbps	un	9
Item 7 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	un	14
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO		
Item 8 - Vmen_SGRS	un	1

LOTE 2	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
INSTALAÇÃO		
Item 9 - Vinst_con_TRE	un	1
Item 10 - Vinst_con_ded	un	150
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
Item 11 - Valt_ENDEREÇO_con_ded	un	40
FORNECIMENTO DE LINHAS		
Item 12 - Vmen_con_TRE	un	1
Item 13 - Vmen_con_ded_perfil_4Mbps	un	30
Item 14 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	un	120
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO		
Item 15 - Vmen_SGRS	un	1

Parágrafo Primeiro - O conjunto de enlaces de comunicação de dados compreende a conexão entre a sede do **Contratante** e suas unidades distribuídas no Estado.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá prover os serviços de telecomunicações de dados entre as unidades Eleitorais no Estado da BAHIA com a sede do TRE-BA através de enlaces principais ou entre as unidades eleitorais do Estado da BAHIA e a internet através de enlaces de contingência.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até 31/12/2015.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A comunicação de dados da Justiça Eleitoral na Bahia será formada por enlaces de comunicação entre as unidades eleitorais (cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor, prédios anexos) e a sede do **Contratante**, obedecidas as condições e exigências contidas no Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE e Anexos.

Parágrafo Primeiro - Os requisitos gerais que devem ser observados, e que devem ser atendidos obrigatoriamente pela **Contratada** são os seguintes:

a) Permitir a comunicação entre Cartórios Eleitorais e a sede do **Contratante**, fornecendo o seguinte tipo de conexão em cada Cartório Eleitoral:

a.1) Conexão dedicada (**lotes 1 e 2**): modalidade de conexão ativa 24hs/dia e 7 dias/semana, garantindo que o Cartório Eleitoral tenha conectividade de dados com seu respectivo TRE o tempo todo, ou seja, não há procedimento de desconexão;

b) Fornecer, para os **lotes 1 e 2**, no mínimo, um enlace para recebimento/transmissão dos dados de/para os Cartórios Eleitorais do Estado, denominado “conexão TRE”. Por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para as conexões principais dos Cartórios Eleitorais;

b.1) Fornecer os meios de comunicação necessários para implementar a conexão entre os Cartórios Eleitorais e o **Contratante**, conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**), do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;

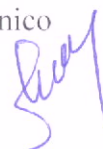
b.2) Executar todos os serviços de instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre **Contratante** e **Contratada**;

b.3) A passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos) é de responsabilidade da respectiva **Contratada**, que deve utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio do **Contratante** (calhas, dutos, eletrocalhas);

b.4) A **Contratada** não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura interna para passagem dos cabos (obras civis);

c) Executar todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;

11



d) Fornecer, para todos os enlaces de comunicação, os insumos necessários para seu funcionamento correto, em comodato, conforme especificação detalhada de cada enlace;

e) Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;

f) Executar os serviços de manutenção de todos os produtos fornecidos para o correto funcionamento dos enlaces, de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;

g) Atender a todos os requisitos de fornecimento de serviços especificados, considerando que o Backbone Secundário de comunicação de dados da Justiça Eleitoral será implantado em todas as localidades no **ANEXO II** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A comunicação de dados da Justiça Eleitoral da Bahia deve atender aos seguintes requisitos de operação inicial:

a) Implementação da conexão TRE, conexões principais e de contingência conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;

b) Implementação das conexões principais entre Cartórios Eleitorais e a sede do TRE-BA inicialmente nas seguintes condições:

b.1) Possibilidade de transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço:

b.1.1) Tempo real – voz sobre IP e videoconferência;

b.1.2) Prioritário – dados de aplicações críticas ao TRE.

b.1.3) Outras classes - dados não prioritários (implementação de CoS – Class of Service e Qos – Quality of Service);

b.2) Entrega dos enlaces que compõem as conexões principais devidamente interconectados e interoperando com a rede local do respectivo site;

c) Implementação das conexões contingenciais para as unidades eleitorais do **Contratante** com entrega dos enlaces de acesso à internet devidamente interconectados e interoperando com equipamento de VPN do respectivo site;

d) Funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nos Cartórios Eleitorais e TRE sem a necessidade de operadores locais;

e) Garantia de que todos os canais de comunicação do tipo “conexão TRE” dos **lotes 1 e 2** tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das “conexões TRE” devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

f) Garantia de que todos os canais de comunicação do tipo conexão dedicada nos Cartórios Eleitorais, indicados nos **lotes 1 e 2**, tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços

W # 

fornecidos para implementação das “conexões principais” nos Cartórios Eleitorais devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

g) Em caso de mudança de endereço de qualquer dos sites integrantes da Justiça Eleitoral na Bahia (Cartórios Eleitorais, fóruns eleitorais ou outra unidade do TRE), o link de comunicação de dados será transferido para o novo endereço, segundo condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta - A Contratada deverá obedecer aos prazos indicados no Cronograma de Eventos constante da **alínea "b", da Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

Parágrafo Único - Além dos prazos indicados no *caput*, os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de alteração de perfil de conexões e instalação/desinstalação de novas conexões:

Conexão TRE (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão TRE encaminhada pelo TRE-BA para a licitante contratada
X + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

Conexões Dedicadas (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia Y	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão dedicada encaminhada pelo TRE-BA para a licitante contratada
Y + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

Prazo para Instalação de Conexões:

d.1) Conexão TRE (**lotes 1 e 2**):

Data	Evento
Dia U	Solicitação formal de instalação de conexão TRE encaminhada pelo TRE-BA para a licitante contratada
U + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão TRE efetivada (incluindo testes de aceitação)

d.2) Conexões Dedicadas (**lotes 1 e 2**):

Data	Evento
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE-BA para a Licitante contratada
W + 10 dias	Informação da Licitante contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de “projeto especial”
W + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houver viabilidade técnica para execução do

Handwritten signature and initials in blue ink.

Data	Evento
	serviço (incluindo testes de aceitação)
W + 90 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houver necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

d.3) Conexões Dedicadas – Hipótese de alteração de endereço (**lotes 1 e 2**):

Data	Evento
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE-BA para a contratada
W + 10 dias	Informação da Licitante contratada sobre a viabilidade da instalação ou necessidade de “projeto especial”, em caso de local de difícil acesso.
W + 30 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada (incluindo testes de aceitação)
W + 45 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houve necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

Desinstalação de Conexões:

e.1) Conexão TRE (**lotes 1 e 2**):

Data	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação de conexão TRE encaminhada pelo TRE-BA para a licitante contratada
K + 30 dias	Desinstalação da conexão TRE efetivada

e.2) Conexões Dedicadas (**lotes 1 e 2**):

Data	Evento
Dia L	Solicitação formal de desinstalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE-BA para a licitante contratada
L + 30 dias	Desinstalação da conexão dedicada efetivada

DA ACEITAÇÃO

Cláusula Quinta - A aceitação dos serviços contratados será realizada em 3 etapas: aceitação dos Enlaces, aceitação global e aceitação final.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá preparar e fornecer previamente os Planos de Testes de Aceitação, que serão submetidos ao **Contratante** para fins de análise e aprovação, bem como todos os meios e recursos necessários para a realização dos processos de aceitação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - As aceitações serão formalizadas através de Relatórios de Testes de Aceitação (emitidos com base nos Planos de Testes de Aceitação) devidamente assinados pelos executores dos testes. A **Contratada** elaborará um modelo de Relatório de Testes que deverá ser aprovado pelo **Contratante** antes de seu uso.

Parágrafo Terceiro - A **aceitação dos enlaces (conexões TREs, conexões dedicadas e conexões de internet)** seguirão os Planos de Testes de Aceitação dos Enlaces, e serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela **Contratada**.

Parágrafo Quarto - A execução dos testes será de responsabilidade da **Contratada** com acompanhamento pelos técnicos do **Contratante**, cabendo à **Contratada** fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Quinto - A Aceitação Global seguirá o Plano de Testes de Aceitação Global. A execução dos testes será de responsabilidade da **Contratada** com acompanhamento pelos técnicos do **Contratante**. Esta aceitação ocorrerá somente após a Aceitação dos Enlaces, cabendo à **Contratada** fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Sexto - A **aceitação final** será considerada realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de **30 (trinta) dias** em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, e após a eliminação de todas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A condição para Aceitação Final é que todos os serviços fornecidos funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias, conforme determina o PFE. As condições para cumprimento do PFE estão descritas no **item 8.8.1** “Período de Funcionamento experimental – PFE” do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE.

DO PREÇO

Cláusula Sexta - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados (lotes 1 e 2), a importância de R\$ 1.040.335,84 (um milhão, quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), haja vista os preços unitários registrados, conforme tabela abaixo:

LOTE 1	QUANTIDADE SOLICITADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR ANUAL REGISTRADO (R\$)
INSTALAÇÃO			
Item 1 - Vinst_con TRE	1	0,00	0,00
Item 2 - Vinst_con ded	23	0,00	0,00
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO			
Item 3 - Valt_ENDEREÇO_con ded	15	0,00	0,00
FORNECIMENTO DE LINHAS			
Item 4 - Vmen_con TRE	1	6.734,69	80.816,28
Item 6 - Vmen_con ded perfil 10Mbps	9	1.061,67	114.660,36
Item 7 - Vmen_con ded perfil 2Mbps	14	575,14	96.623,52
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO			
Item 8 - Vmen_SGRS	1	221,05	2.652,60
PREÇO REGISTRADO PARA ADESÃO AO LOTE 1 (R\$)		11.142,25	294.752,76

LOTE 2	QUANTIDADE SOLICITADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR ANUAL REGISTRADO (R\$)
INSTALAÇÃO			
Item 9 - Vinst_con_TRE	1	0.00	0,00
Item 10 - Vinst_con_ded	150	0.00	0,00
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO			
Item 11 - Valt_ENDEREÇO_con_ded	40	0.00	0,00
FORNECIMENTO DE LINHAS			
Item 12 - Vmen_con_TRE	1	27.299,68	327.596,16
Item 13 - Vmen_con_ded_perfil_4Mbps	30	1.583,51	570.063,60
Item 14 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	120	1.337,46	1.925.942,40
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO			
Item 15 - Vmen_SGRS	1	221,05	2.652,60
PREÇO REGISTRADO PARA ADESÃO AO LOTE 2 (R\$)		30.441,70	2.826.254,76
	VALOR ANUAL REGISTRADO (LOTES 1 E 2)		R\$ 3.121.007,52

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados pela **Contratada**, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em **até 10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto, relativo à comprovação de execução e entrega dos serviços de forma parcelada e mensal, conforme, respectivamente, Cronogramas dos **Parágrafos Segundo e Terceiro**, pela SERTEL do TRE/BA na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços na fase de implantação da rede de comunicação de dados será feito em parcelas, liberadas de acordo com a execução e entrega, conforme o Cronograma abaixo,

PARCELA	Valor	EVENTO CONDICIONANTE
a)	70% (Σ Vinst_con_TRE) + 70% (Σ Vinst_con_ded do 1º Grupo) para o lotes 1 e 70% (Σ Vinst_con_int do 1º Grupo) para o lotes 2	Aceitação dos Enlaces do 1º Grupo

[Assinatura]

[Assinatura]

b)	70% ($\sum$ Vinst_con_ded do 2º Grupo) para os lotes 1 e 70% ($\sum$ Vinst_con_int do 2º Grupo) para os lotes 2	Aceitação dos Enlaces do 2º Grupo
c)	10% ($\sum$ Vinst_con_TRE) + 10% ($\sum$ Vinst_con_ded) para os lotes 1 e 10% ($\sum$ Vinst_con_int) para os lotes 2	Aceitação Global
d)	20% ($\sum$ Vinst_con_TRE) + 20% ($\sum$ Vinst_con_ded) para os lotes 1 e 20% ($\sum$ Vinst_con_int) para os lotes 2	Aceitação Final

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços a serem prestados durante o prazo contratual será feito em parcelas mensais, nos moldes do Cronograma que segue adiante:

Valor	Início / Período / Evento Condicionante
Vmen_con_TRE Vmen_SGRS	início: imediato a partir da Aceitação do 1º Grupo período: até o final do contrato evento condicionante: apresentação da “fatura” relativa aos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente
Vmen_con_ded_PERFIL Vmen_con_int_PERFIL	início: imediato para todas as conexões dedicadas e de acesso à internet instaladas em um determinado Grupo, a partir da Aceitação deste Grupo período: até o final do contrato evento condicionante: apresentação da “fatura” relativa aos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente

Parágrafo Quarto - O serviço de mudança de local de instalação de enlaces (Obrigação acessória) somente será efetuado se e quando necessário e efetivamente prestado, mediante solicitação do **Contratante**.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, bem como no Edital do PE 79/14 - Eletrônico do TRE-PE e anexos.

Parágrafo Sétimo - No pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá: retenção de valores, quando a **Contratada** deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e glosa de valores, quando a **Contratada** não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO I**), ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - O Acordo de Nível de Serviços - ANS não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada "**Tpermparada**", na forma do **Anexo I** deste Contrato.

Cláusula Oitava - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo Único - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregada da execução da Contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Cláusula Nona - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração nos moldes do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 de 12/01/12, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do art. 4º, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Cláusula Décima - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o TRE/BA exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

Parágrafo Único - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/BA, entre a data referida na **Cláusula Sétima** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Primeira - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Composição de Preços.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Segunda - Após o período de 12 (doze) meses, os serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo Único - A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **Contratada** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

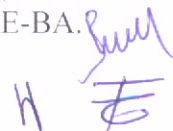
Cláusula Décima Terceira - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- g) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- i) fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores indicados na **Cláusula Décima Quarta**, especialmente designados pela Administração para tal fim.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta - Será de responsabilidade do **Contratante**, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados gestor e fiscais do contrato.

Parágrafo Primeiro - O gestor e fiscais deverão observar fielmente os conceitos, complementações, adequações e orientações constantes das portarias 035/2015 (Gestão e fiscalização de contratos) e 226/2015 (Apuração de Responsabilidade Contratual) do TRE-BA.



Parágrafo Segundo - Cabe aos responsáveis pela fiscalização deste Contrato:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas a este Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:

b.1) o não cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos acarretará notificação à **Contratada** por meio de mensagem emitida pelo Gestor Contratual.

c) esclarecer prontamente as dúvidas da **Contratada**, solicitando ao setor competente do **Contratante**, se necessário, parecer de especialistas;

d) solicitar da **Contratada**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto do edital do PE n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;

e) atestar a prestação dos serviços;

f) acompanhar e, conforme o caso, preencher o **ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço – ANS**, de forma a permitir o pagamento a **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada** e o **Contratante** constituirão, cada parte, uma Equipe Técnica (com um Responsável Técnico) para o acompanhamento dos trabalhos. A equipe técnica do **Contratante** decidirá sobre as questões técnicas concernentes às especificações, inspeções, revisões e aceitações do trabalho. O **Contratante** nomeará, conforme julgar necessário, especialistas para o acompanhamento técnico dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - Todas as decisões, instruções ou demandas deverão ser registradas em ata, a serem assinadas pelos participantes.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá parar ou suspender o trabalho, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa em contrário emitida pelo **Contratante**. As pendências deverão ser resolvidas com base neste Contrato, que por sua vez se baseará nas especificações contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE.

Parágrafo Sexto - A equipe técnica do **Contratante** poderá solicitar reuniões extraordinárias e relatórios adicionais à **Contratada** a respeito de qualquer parte dos trabalhos. Os relatórios adicionais deverão ser entregues à equipe técnica do **Contratante** no prazo de **10 (dez) dias corridos** por meio de correio eletrônico ou outro meio idôneo.

Parágrafo Sétimo - Serão programadas reuniões de acompanhamento entre a **Contratada** e a equipe técnica do **Contratante**, em locais a serem programados entre as partes.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada reunião de acompanhamento, a **Contratada** entregará para o **Contratante** as informações sobre o progresso das instalações daquele período, com: identificação do período, metas previstas, metas cumpridas, estado atual, pendências, alterações e justificativas.

Parágrafo Nono - Adicionalmente, a equipe técnica do **Contratante** poderá solicitar reuniões e informações adicionais à **Contratada** a respeito de qualquer parte do trabalho que julgue

h # Juan

necessário. As informações adicionais deverão ser prontamente preparadas pela **Contratada** e enviadas à equipe técnica do **Contratante** através de fac-símile, e-mail ou outro meio mais propício.

Parágrafo Décimo - Quando necessário, a **Contratada** deverá assegurar à equipe técnica do **Contratante** o livre acesso às suas instalações, bem como nas de suas subcontratadas (caso existam), para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quinta - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** ainda ficará obrigada a:

a) prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

b) cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela a seguir:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre o TRE-BA e a licitante vencedora (adjudicatária)	Contratada / TRE-BA
D + 15 dias	Entrega do Plano de Gerenciamento do Contrato Entrega do Plano Detalhado de Implantação	Contratada
D + 20 dias	Aprovação do Plano de Gerenciamento do Contrato Aprovação do Plano Detalhado de Implantação	TRE-BA
D + 20 dias	Entrega dos Planos de Teste de Aceitação Plano de Testes de Aceitação dos Enlaces Plano de Testes de Aceitação do SGRS Plano de Testes de Aceitação Global Modelos de Relatório de Teste	Contratada
D + 25 dias	Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	TRE-BA
D + 60 dias	Conclusão de instalação do 1º Grupo, formado por: Conexões TRE (lotes 1 e 2); 40% das conexões dedicadas no estado, sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre licitante contratada e o TRE-BA (lotes 1 e 2); SGRS – Sistema de Gerência de Rede e Serviços	Contratada
D + 70 dias	Conclusão da Aceitação do 1º Grupo	Contratada / TRE-BA
D + 90 dias	Conclusão da instalação do 2º Grupo, formado por:	Contratada

h # g

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
	60% das conexões dedicadas no estado, sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre licitante contratada e o TRE-BA(lotes 1 e 2):	
D + 100 dias	Conclusão da Aceitação do 2º Grupo	Contratada / TRE-BA

b.1) em caso de antecipação de eventos constantes da tabela acima, os eventos subsequentes diretamente relacionados com o evento antecipado poderão ser igualmente antecipados;

b.2) o percentual de conexões instaladas no 2º grupo poderá ser alterado desde que as instalações do 1º grupo tenham ficado acima do percentual estabelecido.

c) entregar a documentação abaixo referente aos produtos fornecidos, de acordo com o Cronograma constante da **alínea "b"**:

c.1) Plano de Gerenciamento do Contrato: documento contendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato;

c.1.1) a **Contratada** submeterá ao **Contratante**, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo, também, a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo Contratante;

c.2) Plano Detalhado de Implantação:

c.2.1) documento descrevendo o serviço de comunicação de dados, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos, em conformidade com a proposta apresentada;

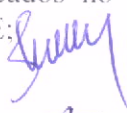
c.2.2) o Plano Detalhado de Implantação deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação;

c.2.2.1) caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações devem ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar;

c.3) A **Contratada** deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

c.3.1) Plano de Testes de Aceitação - este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE, referentes aos enlaces de comunicação. O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos utilizados;

c.3.2) Plano de Testes de Aceitação do SGRS: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos para o SGRS especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;


H 

c.3.3) Plano de Testes de Aceitação Global: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os enlaces e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea;

c.3.4) Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:

c.3.4.1) deve haver, pelo menos, um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados no Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE;

c.3.4.2) para cada teste, devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados.

c.4) A **Contratada** deverá entregar ao **Contratante** 1 (uma) cópia completa de cada um dos documentos.

d) constituir uma Equipe Técnica (com um responsável técnico) para o acompanhamento dos trabalhos.

e) não parar ou suspender o trabalho, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo em ordem expressa em contrário emitida pelo **Contratante**. As pendências deverão ser resolvidas tomando como base o contrato, que por sua vez se baseará nas especificações do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE.

f) observar, quanto às reuniões de acompanhamento previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE o seguinte:

f.1) serão programadas reuniões, em princípio mensais, de acompanhamento entre a **Contratada** e a equipe técnica do **Contratante**, em locais a serem programados entre as partes;

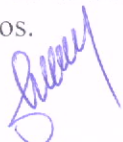
f.2) antes de cada reunião de acompanhamento, a **Contratada** entregará para o **Contratante** as informações sobre o progresso das instalações daquele período, com identificação do período, metas previstas, metas cumpridas, estado atual, pendências, alterações e justificativas;

f.3) Adicionalmente, a equipe técnica do **Contratante** poderá solicitar reuniões e informações adicionais à **Contratada** a respeito de qualquer parte do trabalho que julgue necessário. As informações adicionais deverão ser prontamente preparadas pela **Contratada** e enviadas à equipe técnica do **Contratante** através de fac-símile, e-mail ou outro meio mais propício.

g) assegurar, quando necessário, à equipe técnica do **Contratante** o livre acesso as suas instalações, bem como nas de suas subcontratadas (caso existam), para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados.

h) Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Contratante**.

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados.



j) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão.

k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sexta - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços contratados, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

Parágrafo Décimo Primeiro - A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela **Contratada** após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo **Contratante**.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato.
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **Contratada**;
- c) prejuízos diretos causados ao **Contratante** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

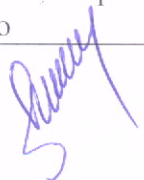
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **Contratante** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **Contratada** as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 2 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Décima Oitava - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato

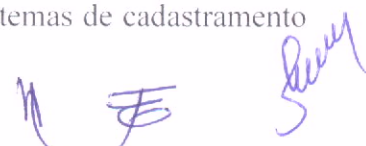


EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do PE n.º 79/14 - Eletrônico do TRE-PE e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante de cada Grupo, considerando o cronograma de eventos constante do Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão da Aceitação Global, considerando o prazo definido no cronograma de eventos constante do Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão do PFE, consideradas as exigências especificadas para cumprimento deste Período de Funcionamento Experimental constante do Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão TRE	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão de acesso à internet	2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para qualquer dos enlaces.	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

Cláusula Décima Nona - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico do TRE-PE, neste Contrato e demais disposições legais.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Cláusula Vigésima - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento



de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico, neste Contrato e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

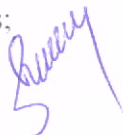
I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – “Gestão do Processo Eleitoral”;

Ação: 02.122.0570.20GP.0029;

Elemento: 3.3.3.90.39.97;

Nota de Empenho – **2015NE002271, emitida em 09 de setembro de 2015.**

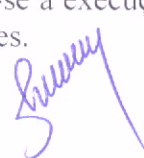
Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2016, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Quarta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

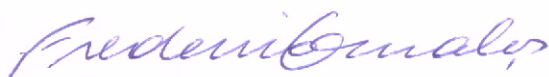
Cláusula Vigésima Quinta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

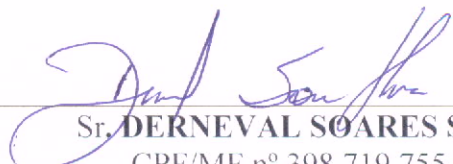


E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 22 de SETEMBRO de 2015.


Bel. ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia


Sr. FREDERICO GONÇALVES
CPF/MF nº 217.431.935-72
Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.


Sr. DERNEVAL SOARES SILVA
CPF/MF nº 398.719.755-20
Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE BAHIA**

**ANEXO I
Contrato n.º 055/2015**

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA) PARA CONEXÕES TRE (LOTES 1 E 2)

As conexões TRE do Backbone Secundário devem ter SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para as conexões TRE devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA) PARA CONEXÕES DEDICADAS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS (LOTES 1 E 2)

2.1 SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,4% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões dedicadas devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA) PARA CONEXÕES DE ACESSO À INTERNET (LOTES 3 E 4)

3.1 SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 70% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões de acesso à internet devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

Bunny

7

A verificação do cumprimento do SLA aqui tratado será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto ao SGRS fornecido e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pelo “0800” da licitante contratada;

O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação das respectivas adequações de pagamentos previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

4. DO DESCONTO

4.1 Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado para conexões TRE, conexões dedicadas e conexões internet, será aplicado desconto conforme estabelecido neste Anexo.

4.2 O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada**, que é obtido por:

4.2.1 Para os lotes 1 e 3:

Conexões TRE:

$$T_{permparada_con_TRE} = T_{total_disp_con_TRE} \times (1 - 0,997)$$

onde:

Ttotal_disp_con_TRE = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês

0,997 equivale ao SLA de 99,7%

Conexões Dedicadas:

$$T_{permparada_con_ded} = T_{total_disp_con_ded} \times (1 - 0,994)$$

onde:

Ttotal_disp_con_ded = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês

0,994 equivale ao SLA de 99,4%

Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal, observando a seguinte regra:

Conexões TRE:

Desconto no mês seguinte =

$$(V_{men_con_TRE} / T_{total_disp_con}) \times (2 \times (\sum PNF - T_{permparada_con}))$$

onde:

Vmen_con_TRE = Valor mensal pago pela respectiva conexão TRE

Ttotal_disp_con = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês



□ **PNF** = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos
Tpermparada_con_TRE = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Conexões Dedicadas:

Desconto no mês seguinte =

$$(Vmen_con_ded_PERFIL / Ttotal_disp_con_ded) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada_con_ded))$$

onde:

Vmen_con_ded_PERFIL = Valor mensal pago pela respectiva conexão dedicada

Ttotal_disp_con_ded = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês

□ **PNF** = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos

Tpermparada_con_ded = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela subsequente será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-BA.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-BA em conjunto com a licitante contratada.

4.2.2 Para os lotes 2 e 4:

Conexões Dedicadas:

$$Tpermparada_con_int = Ttotal_disp_con_int \times (1 - 0,70)$$

onde:

Ttotal_disp_con_int = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês

0,70 equivale ao SLA de 70%

Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal, observando a seguinte regra:

Conexões Internet:

Desconto no mês seguinte =

$$(Vmen_con_int_PERFIL / Ttotal_disp_con_int) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada_con_int))$$

onde:

Vmen_con_int_PERFIL = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet

Ttotal_disp_con_int = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês

$\sum$ **PNF** = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) das conexões internet em minutos

Tpermparada_con_int = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela subsequente será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Handwritten signature and initials.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-BA.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-BA em conjunto com a licitante contratada.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials or signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE BAHIA

ANEXO II
Contrato n.º 055/2015

RELAÇÃO DAS UNIDADES E RESPECTIVAS VELOCIDADES

ZONA	MUNICÍPIO	MPLS	IP CONNECT
163/164	ALAGOINHAS	4 Mbps	2 Mbps
36	AMARGOSA	2 Mbps	1 Mbps
161	ANAGÉ	2 Mbps	1 Mbps
119	ANDARAÍ	2 Mbps	1 Mbps
126	ANGICAL	2 Mbps	1 Mbps
123	ARACI	2 Mbps	1 Mbps
77	BARRA	2 Mbps	1 Mbps
169	BARRA DA ESTIVA	2 Mbps	1 Mbps
139	BARRA DO CHOÇA	2 Mbps	1 Mbps
176	BARRA DO MENDES	2 Mbps	1 Mbps
70/75	BARREIRAS	4 Mbps	2 Mbps
SAC	BARREIRAS	--	5 Mbps
34	BELMONTE	2 Mbps	1 Mbps
71	BOM JESUS DA LAPA	4 Mbps	2 Mbps
90	BRUMADO	4 Mbps	2 Mbps
166	BUERAREMA	2 Mbps	1 Mbps
118	CACHOEIRA	2 Mbps	1 Mbps
93	CACULÉ	2 Mbps	1 Mbps
63	CAETITÉ	2 Mbps	1 Mbps
133	CAMACAN	2 Mbps	1 Mbps
170/171	CAMAÇARI	10 Mbps	5 Mbps
78	CAMAMU	2 Mbps	1 Mbps
53	CAMPO FORMOSO	2 Mbps	1 Mbps
174	CANARANA	2 Mbps	1 Mbps
116	CANAVIEIRAS	2 Mbps	1 Mbps
127	CANDEIAS	4 Mbps	2 Mbps
165	CÂNDIDO SALES	2 Mbps	1 Mbps
191	CAPIM GROSSO	2 Mbps	1 Mbps
125	CARINHANHA	2 Mbps	1 Mbps
66	CASA NOVA	4 Mbps	2 Mbps
43	CASTRO ALVES	2 Mbps	1 Mbps
129	CATU	2 Mbps	1 Mbps
159	CENTRAL	2 Mbps	1 Mbps
158	CHORROCHÓ	2 Mbps	1 Mbps

Handwritten signature and initials in blue ink.

82	CÍCERO DANTAS	2 Mbps	1 Mbps
135	COARACI	2 Mbps	1 Mbps
132	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2 Mbps	1 Mbps
192	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	2 Mbps	1 Mbps
60	CONDEÚBA	2 Mbps	1 Mbps
130	CORAÇÃO DE MARIA	2 Mbps	1 Mbps
61	CORIBE	2 Mbps	1 Mbps
124	CORRENTINA	2 Mbps	1 Mbps
98	COTEGIPE	2 Mbps	1 Mbps
142	CRUZ DAS ALMAS	2 Mbps	1 Mbps
85	CURAÇÁ	2 Mbps	1 Mbps
186	DIAS D'ÁVILA	4 Mbps	2 Mbps
152	ENCRUZILHADA	2 Mbps	1 Mbps
144	ENTRE RIOS	2 Mbps	1 Mbps
21	ESPLANADA	2 Mbps	1 Mbps
102	EUCLIDES DA CUNHA	2 Mbps	1 Mbps
188/203	EUNÁPOLIS	4 Mbps	2 Mbps
SAC	EUNÁPOLIS	--	5 Mbps
154/155/156/157	FEIRA DE SANTANA	10 Mbps	5 Mbps
SAC	FEIRA DE SANTANA	--	5 Mbps
187	FORMOSA DO RIO PRETO	2 Mbps	1 Mbps
151	GANDU	2 Mbps	1 Mbps
64	GUANAMBI	4 Mbps	2 Mbps
193	IAÇU	2 Mbps	1 Mbps
29	IBICARAÍ	2 Mbps	1 Mbps
173	IBOTIRAMA	2 Mbps	1 Mbps
168	IGAPORÃ	2 Mbps	1 Mbps
146	IGUAÍ	2 Mbps	1 Mbps
25/26	ILHÉUS	4 Mbps	2 Mbps
SAC	ILHÉUS	--	5 Mbps
44	INHAMBUPE	2 Mbps	1 Mbps
24	IPIAÚ	2 Mbps	1 Mbps
62	IPIRÁ	2 Mbps	1 Mbps
74	IRARÁ	2 Mbps	1 Mbps
95	IRECÊ	4 Mbps	2 Mbps
SAC	IRECÊ	--	5 Mbps
189	ITABELA	2 Mbps	1 Mbps
42	ITABERABA	2 Mbps	1 Mbps
27/28	ITABUNA	4 Mbps	2 Mbps
147	ITAGIBÁ	2 Mbps	1 Mbps
136	ITAJUIPE	2 Mbps	1 Mbps
172	ITAMARAJU	2 Mbps	1 Mbps
201	ITAMBÉ	2 Mbps	1 Mbps
148	ITANHÉM	2 Mbps	1 Mbps
141	ITAPARICA	4 Mbps	2 Mbps
140	ITAPETINGA	2 Mbps	1 Mbps
138	ITARANTIM	2 Mbps	1 Mbps
149	ITIÚBA	2 Mbps	1 Mbps
137	ITORORÓ	2 Mbps	1 Mbps
58	ITUAÇU	2 Mbps	1 Mbps
32	ITUBERÁ	2 Mbps	1 Mbps

h # Amy

92	JACARACI	2 Mbps	1 Mbps
46/167	JACOBINA	4 Mbps	2 Mbps
SAC	JACOBINA	--	5 Mbps
76	JAGUAQUARA	2 Mbps	1 Mbps
179	JAGUARARI	2 Mbps	1 Mbps
22/23	JEQUIÉ	4 Mbps	2 Mbps
SAC	JEQUIÉ	--	5 Mbps
51	JEREMOABO	2 Mbps	1 Mbps
199	JOÃO DÓURADO	2 Mbps	1 Mbps
47/48	JUAZEIRO	4 Mbps	2 Mbps
SAC	JUAZEIRO	--	5 Mbps
104	LAPÃO	2 Mbps	1 Mbps
180/204	LAURO DE FREITAS	4 Mbps	2 Mbps
SAC	LAURO DE FREITAS	--	5 Mbps
89	LENÇÓIS	2 Mbps	1 Mbps
101	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2 Mbps	1 Mbps
205	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	2 Mbps	1 Mbps
91	MACARANI	2 Mbps	1 Mbps
65	MACAÚBAS	2 Mbps	1 Mbps
86	MAIRI	2 Mbps	1 Mbps
37	MARACÁS	2 Mbps	1 Mbps
57	MARAGOGIPE	2 Mbps	1 Mbps
185	MATA DE SÃO JOÃO	4 Mbps	2 Mbps
153	MEDEIROS NETO	2 Mbps	1 Mbps
103	MIGUEL CALMON	2 Mbps	1 Mbps
50	MONTE SANTO	4 Mbps	2 Mbps
55	MORRO DO CHAPÉU	2 Mbps	1 Mbps
35	MUCURI	2 Mbps	1 Mbps
54	MUNDO NOVO	2 Mbps	1 Mbps
131	MURITIBA	2 Mbps	1 Mbps
109	MUTUÍPE	2 Mbps	1 Mbps
30	NAZARÉ	2 Mbps	1 Mbps
79	NOVA SOURE	2 Mbps	1 Mbps
81	OLINDINA	2 Mbps	1 Mbps
94	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	2 Mbps	1 Mbps
175	PALMAS DE MONTE ALTO	2 Mbps	1 Mbps
111	PARAMIRIM	2 Mbps	1 Mbps
52	PARIPIRANGA	2 Mbps	1 Mbps
84/181	PAULO AFONSO	4 Mbps	2 Mbps
105	PIATÃ	2 Mbps	1 Mbps
195	PILÃO ARCADO	2 Mbps	1 Mbps
59	POÇÕES	4 Mbps	2 Mbps
200	POJUCA	4 Mbps	2 Mbps
121/122	PORTO SEGURO	4 Mbps	2 Mbps
SAC	PORTO SEGURO	--	5 Mbps
112	PRADO	2 Mbps	1 Mbps
106	QUEIMADAS	2 Mbps	1 Mbps
67	REMANSO	2 Mbps	1 Mbps
196	RETIROLÂNDIA	2 Mbps	1 Mbps
182	RIACHÃO DAS NEVES	2 Mbps	1 Mbps
114	RIACHÃO DO JACUIPE	2 Mbps	1 Mbps

11 E Sany

113	RIACHO DE SANTANA	2 Mbps	1 Mbps
110	RIBEIRA DO POMBAL	2 Mbps	1 Mbps
49	RIO REAL	2 Mbps	1 Mbps
87	RUY BARBOSA	2 Mbps	1 Mbps
SAC	SALVADOR - BARRA	10 Mbps	--
SAC	SALVADOR - COMÉRCIO	10 Mbps	--
SAC	SALVADOR - CAJAZEIRAS	10 Mbps	--
SAC	SALVADOR - PERIPERI	10 Mbps	--
NAJ	SALVADOR - BAIXA DOS SAPATEIROS	10 Mbps	--
CAT	SALVADOR - PIRAJÁ	10 Mbps	--
160	SANTA BÁRBARA	2 Mbps	1 Mbps
72	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2 Mbps	1 Mbps
97	SANTA RITA DE CÂSSIA	2 Mbps	1 Mbps
107	SANTA TEREZINHA	2 Mbps	1 Mbps
145	SANTALUZ	2 Mbps	1 Mbps
99	SANTANA	2 Mbps	1 Mbps
178	SANTO AMARO	2 Mbps	1 Mbps
56/202	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	4 Mbps	2 Mbps
SAC	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	--	5 Mbps
143	SANTO ESTEVÃO	2 Mbps	1 Mbps
100	SÃO DESIDÉRIO	2 Mbps	1 Mbps
184	SÃO FELIPE	2 Mbps	1 Mbps
162	SÃO FRANCISCO DO CONDE	4 Mbps	2 Mbps
108	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2 Mbps	1 Mbps
128	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	4 Mbps	2 Mbps
115	SAÚDE	2 Mbps	1 Mbps
88	SEABRA	2 Mbps	1 Mbps
45	SENHOR DO BONFIM	2 Mbps	1 Mbps
96	SENTO SÉ	2 Mbps	1 Mbps
190	SERRA DOURADA	2 Mbps	1 Mbps
194	SERRA PRETA	2 Mbps	1 Mbps
150	SERRINHA	4 Mbps	2 Mbps
33	SIMÕES FILHO	4 Mbps	2 Mbps
183	TEIXEIRA DE FREITAS	4 Mbps	2 Mbps
SAC	TEIXEIRA DE FREITAS	--	5 Mbps
177	TREMEDAL	2 Mbps	1 Mbps
80	TUCANO	2 Mbps	1 Mbps
83	UAUÁ	2 Mbps	1 Mbps
38	UBAÍRA	2 Mbps	1 Mbps
73	UBAITABA	2 Mbps	1 Mbps
134	UBATÃ	2 Mbps	1 Mbps
117	URANDI	2 Mbps	1 Mbps
198	URUÇUCA	2 Mbps	1 Mbps
69	UTINGA	2 Mbps	1 Mbps
31	VALENÇA	4 Mbps	2 Mbps
120	VALENTE	2 Mbps	1 Mbps
39/40/41	VITÓRIA DA CONQUISTA	10 Mbps	5 Mbps
SAC	VITÓRIA DA CONQUISTA	--	5 Mbps
197	WENCESLAU GUIMARÃES	2 Mbps	1 Mbps
68	XIQUE-XIQUE	2 Mbps	1 Mbps

W # Jacy



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE BAHIA

ANEXO III
Contrato n.º 055/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, a fim de prover comunicação de dados entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA e as unidades eleitorais e demais unidades remotas, localizados em diversas cidades do Estado da Bahia, incluindo o fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de tais enlaces, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. O conjunto de enlaces de comunicação de dados compreende a conexão entre a sede do TRE/BA e suas unidades distribuídas no Estado.

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prover os serviços de telecomunicações de dados entre as unidades Eleitorais no Estado da Bahia com a sede do TRE/BA através de enlaces principais ou entre as unidades eleitorais do Estado da Bahia e a internet através de enlaces de contingência.

QUANTIDADES MÍNIMA E MÁXIMA PARA CADA LOTE:

Nas tabelas abaixo estão indicados os quantitativos máximo e mínimo de cada item de cada um dos lotes. O significado de cada item está descrito no presente item deste Termo de Referência.

LOTE 1	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
INSTALAÇÃO		
Item 1 - Vinst_con_TRE	1	2
Item 2 - Vinst_con_ded	1	34
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
Item 3 - Valt_ENDEREÇO_con_ded	1	15
FORNECIMENTO DE LINHAS		
Item 4 - Vmen_con_TRE	1	2
Item 5 - Vmen_con_ded_perfil_20Mbps	1	4
Item 6 - Vmen_con_ded_perfil_10 Mbps	1	16
Item 7 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	1	14
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO		
Item 8 - Vmen_SGRS	1	1

LOTE 2	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
INSTALAÇÃO		
Item 9 - Vinst_con_TRE	1	2

Assinatura

Assinatura

LOTE 2	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
Item 10 - Vinst_con_ded	1	150
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
Item 11 - Valt_ENDEREÇO_con_ded	1	40
FORNECIMENTO DE LINHAS		
Item 12 - Vmen_con_TRE	1	2
Item 13 - Vmen_con_ded_perfil_4 Mbps	1	100
Item 14 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	1	120
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO		
Item 15 - Vmen_SGRS	1	1

- **Lote 1**, contemplando as cidades de Camacan, Camaçari, Feira de Santana, Itajuípe, Itamaraju, Itarantim, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Maragogipe, Mucuri, Prado, Salvador, Ubaitaba, Ubatã, Uruçuca e Vitória da Conquista.

- **Lote 2**, contemplando as cidades de Alagoinhas, Amargosa, Anagé, Andaraí, Angical, Araci, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barreiras, Belmonte, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Buerarema, Cachoeira, Caculé, Caetité, Camamu, Campo Formoso, Canarana, Canavieiras, Candeias, Cândido Sales, Capim Grosso, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catu, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Coaraci, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Condeúba, Coração de Maria, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cruz das Almas, Curaçá, Dias d'Ávila, Encruzilhada, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Formosa do Rio Preto, Gandu, Guanambi, Iaçú, Ibicarai, Ibotirama, Igarorã, Iguai, Ilhéus, Inhambupe, Ipiaú, Ipirá, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itagibá, Itambé, Itanhém, Itaparica, Itapetinga, Itiúba, Ituaçu, Jacaraci, Jacobina, Jaguarari, Jequié, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macarani, Macaúbas, Mairi, Maracás, Mata de São João, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Soure, Olindina, Oliveira Dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paripiranga, Paulo Afonso, Piatã, Pilão Arcado, Poções, Pojuca, Porto Seguro, Queimadas, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Pombal, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Terezinha, Santaluz, Santana, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Desidério, São Felipe, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passé, Saúde, Seabra, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Tremedal, Tucano, Uauá, Urandi, Utinga, Valença, Valente, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

As localidades estão dispostas no **ANEXO I - Relação das Unidades e respectivas velocidades**.

Em cada planilha, é indicada a necessidade do preenchimento do preço com impostos. Os seguintes preços são solicitados nas planilhas:

INSTALAÇÃO:

Para os lotes 1 e 2:

a) **Vinst_con_TRE**: valor do item referente ao serviço de instalação da conexão TRE, de qualquer PERFIL. Este valor deve cobrir os custos de todos os serviços necessários para a instalação da conexão TRE;

b) **Vinst_con_ded**: valor do item referente ao serviço de instalação de cada conexão dedicada de qualquer PERFIL. Este valor deve ser igual para todas as conexões dedicadas de qualquer

h *≠* *sum*

PERFIL fornecidas no Estado da Bahia; este valor deve cobrir os custos de todos os serviços necessários para a instalação de cada conexão dedicada;

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Para os lotes 1 e 2:

a) **Valt_ENDEREÇO_con_ded:** valor do item referente ao serviço de alteração de ENDEREÇO de uma conexão dedicada. Este valor deve ser igual para todas as conexões dedicadas de qualquer PERFIL fornecidas no Estado da Bahia; este valor deve cobrir os custos de todos os serviços necessários para a alteração de ENDEREÇO de cada conexão dedicada;

FORNECIMENTO DAS LINHAS:

Para os lotes 1 e 2:

a) **Vmen_con_TRE_perfil_X:** valor mensal do item relativo ao serviço de fornecimento de cada conexão TRE Perfil X. Este valor deve cobrir o custo para manter a conexão TRE, atendendo a todas as características solicitadas;

b) **Vmen_con_ded_perfil_X:** valor mensal do item relativo ao serviço de fornecimento de cada conexão dedicada Perfil X. Este valor deve ser igual para todas as conexões dedicadas com o mesmo perfil no Estado da Bahia; este valor deve cobrir o custo para manter a conexão dedicada operacional, atendendo a todas as características solicitadas;

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:

a) **Vmen_SGRS:** valor mensal do item relativo ao fornecimento do Sistema de Gerência de Rede e Serviços (SGRS). Este valor inclui a disponibilização do respectivo SGRS para o Contratante, da forma como especificado neste Termo de Referência;

1.1 CARACTERÍSTICAS DOS ENLACES PRINCIPAIS, LOTES 1 E 2

1.1.1 Os *enlaces principais* estarão interligados em uma rede de comunicação de dados privada e dedicada, sobre tecnologia MPLS, capaz de efetuar tratamento diferenciado dos diferentes tipos de tráfego, através da classificação e marcação de diferentes tipos de classes de serviços com uso do recurso CoS (Class of Service) e QoS (Quality of Service), de acordo com o protocolo IP (Internet Protocol) utilizado.

1.1.2 A classificação do tráfego deve ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pela Coordenadoria de Infraestrutura - COINFRA do TRE/BA.

1.1.3 O concentrador dos enlaces, a ser instalado na sede deste Regional, deverá ter velocidade mínima de 80% do somatório dos enlaces contratados. No caso da mesma operadora vencer os dois lotes, será admitida a utilização de apenas um concentrador com 80% do volume total.

1.1.4 Será permitido o uso de trunking (uso de mais de um enlace físico para compor a velocidade contratada) nas condições estabelecidas na Tabela 1 (ITEM 7) deste Termo de Referência para a conexão TRE e na Tabela 2 (ITEM 7) deste Termo de Referência para as conexões dedicadas.

1.1.5 Cada unidade deverá possuir um enlace de dados com velocidade variando de 2 a 20 Mbps, conforme tabela constante do **ANEXO I - Relação das Unidades e respectivas velocidades** deste Termo de Referência. Os enlaces poderão utilizar pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital, devendo o rádio digital ser utilizado apenas em casos onde os dois primeiros não forem aplicados.

1.1.6 Apenas para o LOTE 2, nos locais onde não for possível atender as velocidades de 2Mbps, serão aceitos:

1.1.6.1 enlaces de 1Mbps e 512 kbps sobre meios terrestres, limitada à velocidade atualmente utilizada, disposta na tabela constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

1.1.6.2 enlaces sobre meios não terrestres, quando houver impossibilidade de atendimento do item 1.1.6.1. Neste caso, a latência média do enlace deverá ser limitada ao máximo de 800ms e esta situação limitar-se-á 15% da planta;

1.1.6.3 Enlaces com velocidade inferior a 2 Mbps limitar-se-ão a 44% da planta, apenas no primeiro ano. Caso haja renovação contratual, os percentuais aceitos serão de: 30% no

W \$ 5

segundo ano, 20% no terceiro ano e 0% no quarto ano em diante, ressalvado o caso de postos de atendimento, onde será admitida a utilização de velocidades inferiores desde que a Contratada comprove para a equipe técnica do TRE/BA que as limitações de velocidade da tecnologia utilizada ainda persistem.

1.1.6.4 Caso sejam instalados enlaces de velocidade inferior a 2 Mbps, o valor mensal a ser pago corresponderá a um percentual do valor mensal contratado para o link de 2 Mbps, conforme os seguintes critérios:

1.1.6.4.1 - 75% do valor para links com velocidade menores que 2 Mbps e maiores ou iguais a 512 Kbps.

1.1.6.4.2 - 50% do valor para links com velocidade menor que 512 Kbps.

1.1.6.5 Os valores correspondentes à instalação e alteração de endereço serão os mesmos definidos na contratação independente da velocidade entregue.

1.1.7 A empresa contratada deverá fornecer todos os itens necessários ao correto funcionamento da solução, tais como: o CPE (*Customer Premisse Equipment*), cabos, conectores, modems e outros.

1.1.8 Os enlaces MPLS são logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet, a faixa de endereçamento 10.x.x.x/8 é reservada para endereçamento de LAN (*Local Area Network*) do TRE/BA. O endereçamento IP WAN (*Internet Protocol – Wide Area Network*) a ser utilizado pela operadora contratada deve ser restrito a esta, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet.

1.1.9 Para os enlaces de dados privados dedicados, a disponibilidade mínima mensal será de 99,4%. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das interconectividades privada e dedicada de dados entre unidades do TRE/BA devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

1.1.10 O atendimento para reparo do enlace de dados dedicado privado MPLS deverá ser de, no máximo, 8 horas para o LOTE 1, e 12 horas para o LOTE 2, contados a partir da abertura da solicitação de reparo junto à operadora.

1.1.10.1 O tempo de reparo será reduzido para 2 horas e 4 horas, respectivamente, em anos de realização de eleições, durante os meses de maio (período do início do mês até o encerramento do alistamento eleitoral) e outubro (semana que antecede as eleições até o encerramento da totalização dos votos).

1.2 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.2.1 Toda a manutenção dos equipamentos envolvidos nos enlaces disponibilizados pela operadora, são de responsabilidade da operadora.

1.2.2 Cada uma das unidades do TRE/BA possuirá um enlace de dados privado dedicado capaz de efetuar comunicação de forma confiável e segura com a sede deste TRE.

1.2.2.1 Em caso de falha do enlace de dados privado dedicado, o tráfego de dados deverá ser automaticamente direcionado para o equipamento SonicWALL fornecido pelo TRE/BA.

1.2.2.1.1 O equipamento SonicWALL fornecido pelo TRE/BA se conectará à sede do TRE/BA através do túnel VPN estabelecido com a unidade eleitoral, utilizando meio de acesso público à internet, disponibilizado como contingência do enlace de dados dedicado.

1.2.2.2 Quando o enlace dedicado for restabelecido, este deverá redirecionar o tráfego de dados automaticamente do enlace de contingência para o enlace dedicado.

1.2.3 À medida que os enlaces especificados neste Termo de Referência forem ativados, os enlaces integrantes do Contrato nº 134/2009 serão desativados, garantindo o funcionamento contínuo das conexões entre as unidades eleitorais e a sede do TRE/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



A contratação em tela tem como objetivo modernizar a conectividade de dados entre as unidades do TRE/BA, provendo comunicação redundante, ágil e de melhor desempenho na execução das suas tarefas e continuidade de serviços de TIC.

A solução de interconectividade através de enlaces de dados privado dedicado sobre tecnologia MPLS foi escolhida comparando ao serviço de enlace de dados público síncrono (taxas de transmissão e recepção iguais), em razão do estudo de preços. Os valores para as duas soluções, em alguns casos, são similares, não justificando a adoção do serviço de comunicação de dados sobre enlaces públicos síncronos.

Com a adoção da tecnologia de enlaces de dados privados dedicados, MPLS, este Regional permanece com sua intercomunicação de dados entre as unidades de forma privada e com garantias de velocidade e qualidade de serviço. Haverá ampliação das velocidades atualmente contratadas, permitindo à operadora a possibilidade de disponibilização de enlace sobre tecnologias não terrestres com latência controlada.

O atual recurso de contingência, utilizando acesso discado não mais atende às nossas necessidades de comunicação. Para garantia de conectividade em caso de falha do enlace de dados dedicado MPLS, será assumida como contingência uma conexão VPN sobre enlaces de dados públicos não necessariamente síncronos, utilizando as tecnologias disponíveis nas localidades das suas unidades administrativas no Estado da Bahia. Desta forma, a solução possuirá duas tecnologias distintas, o que reduz o risco de falha na comunicação de dados.

Os serviços a serem contratados estão alinhados com o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e com o Planejamento Estratégico de TI (PETI).

As iniciativas em incremento da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do TRE-BA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes do plano estratégico do Tribunal, em especial: facilitar o acesso à Justiça; aprimorar a comunicação com o público externo; e garantir a infraestrutura de TI.

3. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NA BAHIA

3.1 A comunicação de dados da Justiça Eleitoral na Bahia será formada por enlaces de comunicação entre as unidades eleitorais (cartórios eleitorais e demais postos de atendimento e Centro de Apoio Técnico – CAT) e a sede do TRE/BA.

3.2 Os requisitos gerais que devem ser observados, e que devem ser atendidos obrigatoriamente por todas as licitantes nas propostas a serem apresentadas, são:

3.2.1 Permitir a comunicação entre unidades eleitorais e a sede do TRE/BA, fornecendo o seguinte tipo de conexão em cada Cartório Eleitoral:

3.2.1.1 Conexão dedicada (lotes 1 e 2): modalidade de conexão ativa 24hs/dia e 7 dias/semana, garantindo que o Cartório Eleitoral tenha conectividade de dados com seu respectivo TRE o tempo todo, ou seja, não há procedimento de desconexão;

3.2.2 Fornecer, para os lotes 1 e 2, no mínimo, um enlace para recebimento/transmissão dos dados de/para as unidades eleitorais do Estado, denominado “conexão TRE”. Por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para as conexões principais das unidades eleitorais;

3.2.2.1 Fornecer os meios de comunicação necessários para implementar a conexão entre as unidades eleitorais e o TRE/BA, conforme especificado neste Termo de Referência;

3.2.2.2 Executar todos os serviços de instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste Termo de Referência. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre Contratante e Contratada;

3.2.2.3 A passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos) é de responsabilidade da respectiva Contratada, que deve utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio do TRE (calhas, dutos, eletrocalhas);

3.2.2.4 A licitante contratada não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura interna para passagem dos cabos (obras civis);

3.2.3 Executar todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

3.2.4 Fornecer para todos os enlaces de comunicação os insumos necessários para seu funcionamento correto, conforme especificação detalhada de cada enlace;

3.2.5 Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

3.2.6 Executar os serviços de manutenção de todos os produtos fornecidos para o correto funcionamento dos enlaces, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

3.2.7 Atender a todos os requisitos de fornecimento de serviços especificados, considerando que o Backbone Secundário de comunicação de dados da Justiça Eleitoral será implantado em todas as localidades indicadas no **ANEXO I - Relação das Unidades e Respectivas velocidades**.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NA BAHIA

4.1 A comunicação de dados da Justiça Eleitoral da Bahia deve atender aos seguintes requisitos de operação inicial:

4.1.1 Implementação da conexão TRE e conexões principais conforme especificações deste Termo de Referência;

4.1.2 Implementação das conexões principais entre Unidades eleitorais e a sede do TRE/BA inicialmente nas seguintes condições:

4.1.2.1 Possibilidade de transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço:

4.1.2.1.1 Tempo real – voz sobre IP e videoconferência;

4.1.2.1.2 Prioritário – dados de aplicações críticas ao TRE.

4.1.2.1.3 Outras classes - dados não prioritários (implementação de CoS – Class of Service e Qos – Quality of Service);

4.1.2.2 Entrega dos enlaces que compõem as conexões principais devidamente interconectados e interoperando com a rede local do respectivo site;

4.1.3 Funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas unidades eleitorais e TRE sem a necessidade de operadores locais;

4.1.4 Garantia de que todos os canais de comunicação do tipo “conexão TRE” dos lotes 1 e 2 tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das “conexões TRE” devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

4.1.5 Garantia de que todos os canais de comunicação do tipo conexão dedicada nas unidades eleitorais, indicados nos lotes 1 e 2, tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das “conexões principais” nas unidades eleitorais devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

4.1.6 Em caso de mudança de endereço de qualquer dos sites integrantes da Justiça Eleitoral na Bahia (Cartórios Eleitorais, fóruns eleitorais, postos de atendimento ou outra

W

Sumy

unidade do TRE), o link de comunicação de dados será transferido para o novo endereço, segundo condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATADA

Os serviços e produtos especificados têm por objetivo constituir a rede de comunicação de dados entre as unidades eleitorais e o TRE/BA, conforme a topologia mostrada na Figura 1.

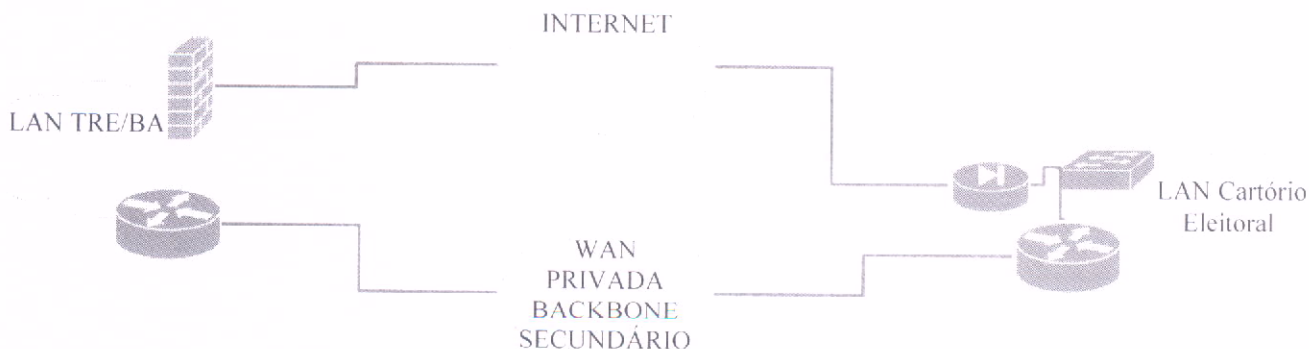


Figura 1: Topologia do Backbone Secundário da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral no TRE/BA

5.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO (ENLACES DE COMUNICAÇÃO)

5.1.1 CARACTERÍSTICAS DA NUVEM WAN REFERENTES AOS LOTES 1 E 2

5.1.1.1 Entende-se por nuvem WAN o meio compreendido desde o POP (*Point of Presence*) de entrada/saída dos dados até o POP de saída/entrada dos dados, aos quais estão conectados os Roteadores CPE (*Customer Premise Equipment*) colocados à disposição nos sites da Justiça Eleitoral (TRE e Cartórios Eleitorais e outras unidades), conforme ilustra a Figura 2.

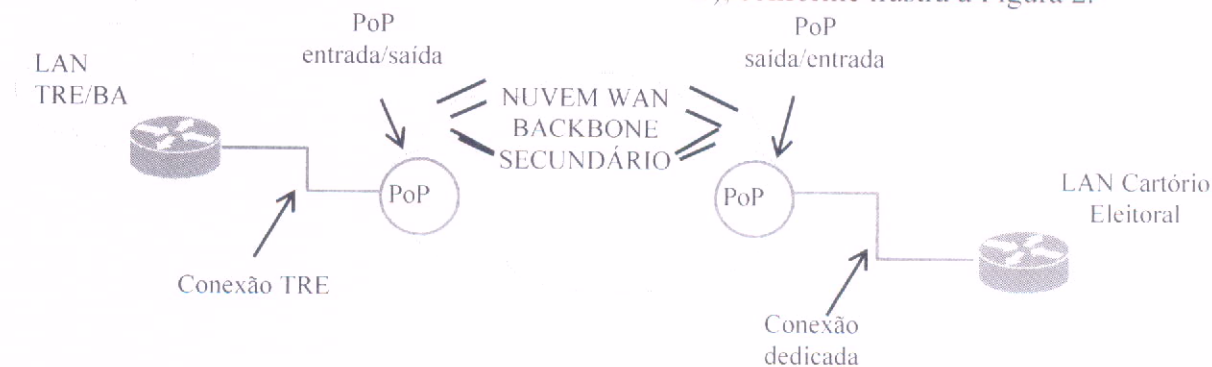


Figura 2: Nuvem WAN referente aos lotes 1 e 2.

5.1.1.2 A comutação de dados na nuvem WAN referente aos lotes 1 e 2 deve atender aos seguintes requisitos obrigatoriamente:

5.1.1.2.1 Garantir o roteamento das conexões dedicadas dos Cartórios Eleitorais e demais unidades para a respectiva conexão TRE através de enlaces de dados privados, utilizando protocolo MPLS – *Multiprotocol Label Switching*;

5.1.1.2.2 Operar em conformidade com, no mínimo, as seguintes RFCs:

Handwritten signature and initials.

- a) RFC 2474: “Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers”;
- b) RFC 2475: “An Architecture for Differentiated Services”;
- c) RFC 2597: “Assured Forwarding PHB Group”;
- d) RFC 2598: “An Expedited Forwarding PHB”;
- e) RFC 2983: “Differentiated Services and Tunnels”;
- f) RFC 3031: “Multiprotocol Label Switching Architecture”;
- g) RFC 3032: “MPLS Label Stack Encoding”;
- h) RFC 3270: “Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services”;

5.1.1.2.3 Possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades definidas para os locais.

5.1.2 CARACTERÍSTICAS DA CONEXÃO TRE (LOTES 1 E 2)

A conexão TRE, referente aos lotes 1 e 2, é constituída pelos enlaces de comunicação instalados no TRE para recebimento/transmissão de dados de/para as unidades eleitorais, e sua implantação deve atender as seguintes exigências:

5.1.2.1 Utilizar no TRE, no mínimo, 1 um enlace “Conexão TRE” para acesso a nuvem WAN utilizada para comunicação com as unidades eleitorais;

5.1.2.1.1 O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão TRE, é permitido. As condições de “trunking” estão descritas no **Item 7**, Tabela 1 - Perfis das Conexões TREs deste Termo de Referência;

5.1.2.1.2 Ao utilizar o recurso de “trunking” a licitante contratada deve observar que a conexão TRE estará ativa corretamente, caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o “trunking” significa que a conexão TRE estará deficiente em sua operação, implicando em abertura de chamado de manutenção e contagem de tempo para SLA;

5.1.2.2 Permitir na conexão TRE a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas as seguintes classes de serviço:

5.1.2.2.1 Tempo Real Voz: aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda;

5.1.2.2.2 Tempo Real Vídeo: aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda;

5.1.2.2.3 Dados Prioritários: aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário. Aplicações de gerência estão alocadas nesta classe;

5.1.2.2.4 Dados Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos na rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas;

5.1.2.3 Efetuar a classificação do tráfego de acordo com as determinações da equipe técnica designada pela Justiça Eleitoral;

5.1.2.3.1 A classificação na configuração inicial deverá ser entregue para a licitante contratada no prazo definido no Cronograma de Eventos constante deste Termo de Referência;

5.1.2.3.2 A classificação pode ser alterada com aviso prévio da equipe técnica do TRE/BA, sendo que o pedido deve ser gerado com pelo menos 15 dias de antecedência da data solicitada para implementação;

5.1.2.4 Fornecer as conexões TRE por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades eleitorais para enlaces de dados principais;

5.1.2.4.1 A equipe técnica do TRE/BA deverá definir a faixa de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local do TRE/BA (ver Figura 3). O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado (10.X.X.X). O detalhamento destes endereçamentos será encaminhado para a licitante contratada em cada LOTE, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos constante deste Termo de Referência;

5.1.2.4.2 O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) licitante(s) contratada(s) na “conexão TRE e conexão dedicada” (ver Figura 3) deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet. Entende-se por endereçamento IP WAN os endereços IP da conexão entre o POP da contratada e o Roteador CPE instalado no TRE, os endereços IP WAN são de responsabilidade da operadora para quaisquer conexões (conexão TRE e conexão dedicada);

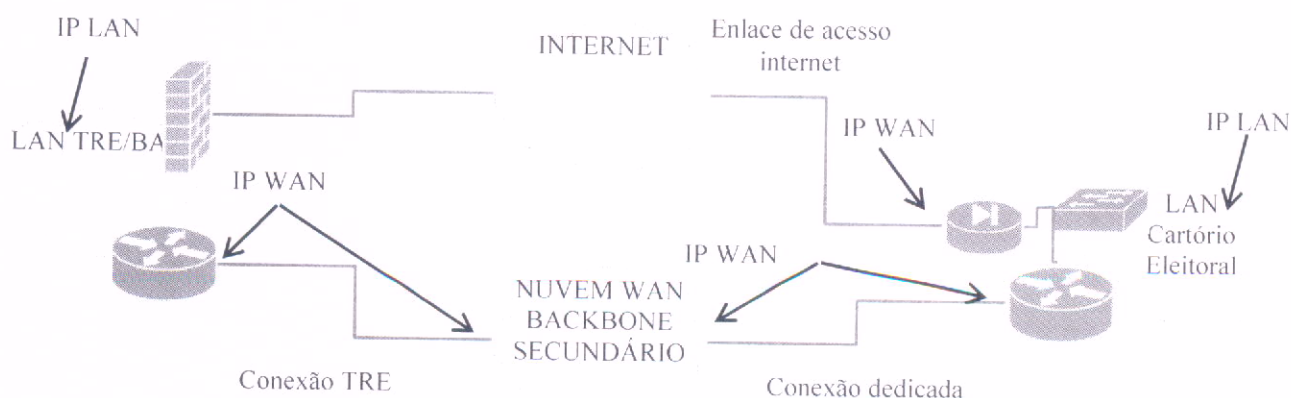


Figura 3: Localização do IP WAN e IP LAN para enlaces.

5.1.2.5 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

5.1.2.6 Permitir que o TRE se comunique com os respectivos unidades eleitorais dentro do Estado da Bahia com a velocidade definida no enlace (ou conjunto de enlaces em caso de “trunking” na conexão TRE) que chega ao respectivo TRE, independentemente do volume de tráfego;

5.1.2.7 Fornecer os enlaces do tipo conexão TRE obrigatoriamente terrestre, implementado por meio de pares metálicos ou fibra óptica.

5.1.2.7.1 Não há restrição quanto ao protocolo de comunicação utilizado na “última milha”, desde que garantidas todas as funcionalidades exigidas para os enlaces de dados dos tipos conexão TRE;

5.1.2.8 Dimensionar a conexão TRE presente no TRE/BA até a WAN da operadora, considerando a velocidade total igual ao mínimo de 80% do somatório das velocidades das unidades eleitorais do Estado da Bahia (p.ex.: o Estado com 186 unidades eleitorais operando com conexões dedicadas de 2Mbps, a conexão TRE deve ter a velocidade no mínimo igual a $0,8 \times (186 \times 2\text{Mbps}) = 297,6\text{Mbps}$).

5.1.3 CARACTERÍSTICAS DAS CONEXÕES DEDICADAS NAS UNIDADES ELEITORAIS (LOTES 1 E 2)

São consideradas conexões dedicadas aquelas em que o canal de comunicação entre as unidades eleitorais e a sede do TRE fica disponível 24hs/dia, 7 dias por semana, sem necessidade de procedimentos de conexão e desconexão a cada acesso da unidade eleitoral ao TRE.

5.1.3.1 As seguintes especificações e necessidades devem ser observadas obrigatoriamente para todas as conexões dedicadas:

Handwritten signature

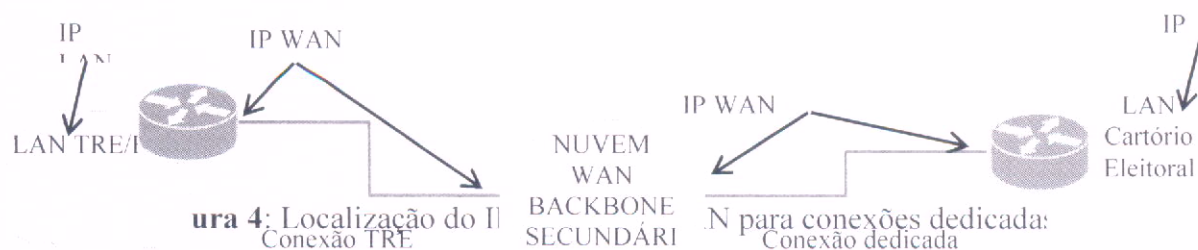
Handwritten initials

5.1.3.1.1 Utilizar em cada unidade eleitoral, no mínimo, 1 (uma) conexão dedicada (enlace para acesso à rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral, utilizada para comunicação com o TRE/BA);

5.1.3.1.2 Fornecer as conexões dedicadas por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com o TRE para o enlace dedicado;

5.1.3.1.2.1 A equipe técnica da Justiça Eleitoral deverá definir a faixa de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local de cada Cartório Eleitoral (ver Figuras 3 e 4). O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado (10.X.X.X). O detalhamento destes endereçamentos será encaminhado para a licitante contratada em cada LOTE (1 e 2) dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos constante deste Termo de Referência;

5.1.3.1.2.2 O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) licitante(s) contratada(s) nas “conexões dedicadas” (ver Figura 4) deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet. Entende-se por endereçamento IP WAN os endereços IP da conexão entre o POP da Licitante contratada e o Roteador CPE instalado no Cartório Eleitoral;



5.1.3.1.3 Garantir que todas as conexões dedicadas sejam multiplexadas na nuvem WAN da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral na Bahia e roteadas para a conexão TRE disponível no TRE/BA. Esta multiplexação deve ser garantida mesmo nos casos em que as conexões dedicadas sejam implementadas com diferentes tecnologias;

5.1.3.1.3.1 No caso de uso de “trunking” para compor as conexões TRE, balancear o tráfego gerado pelas conexões dedicadas dividindo este tráfego pelos enlaces que compõem a conexão TRE;

5.1.3.1.4 Fornecer comunicação via conexão dedicada entre as unidades eleitorais do Estado da Bahia somente por meio de roteamento feito pelo TRE/BA;

5.1.3.1.4.1 O “default gateway” das unidades eleitorais deve ser o Roteador CPE do TRE/BA;

5.1.3.1.5 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 Horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, ou qualquer restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

5.1.3.1.6 Permitir que as unidades eleitorais se comuniquem com o respectivo TRE com a velocidade definida na conexão dedicada que chega ao respectivo Cartório Eleitoral, independentemente do volume de tráfego na nuvem WAN que compõe a rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral na Bahia;

5.1.3.1.7 Não há restrição quanto ao protocolo de comunicação utilizado na “última milha”, desde que garantidas todas as funcionalidades exigidas para a conexão dedicada;

6. DOS INSUMOS

6.1 INSUMOS PARA CONEXÃO TRE (LOTES 1 E 2)

6.1.1 Os seguintes insumos, de propriedade da licitante contratada, devem ser fornecidos em comodato para o funcionamento dos enlaces conexão TRE:

a) Cabos e adaptadores;

Assinatura

h *£*

a.1) Cabo de conexão do Roteador CPE com modem ou outro equipamento utilizado para acesso ao Backbone Secundário;

a.2) Cabos de alimentação de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

a.3) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

OBS.: Cabo LAN para conexão do Roteador CPE ao ambiente de rede local do respectivo TRE será fornecido pelo TRE/BA;

b) Modem: deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN (Backbone Secundário). Este equipamento deve operar em tensões de 110/220V;

c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE para realizar a interface entre o ambiente de rede local (LAN) do TRE e o Backbone Secundário, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

c.1) Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

c.1.1) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

c.2) Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

c.2.1) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

c.2.2) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do TRE;

c.2.2.1) Permissão para a configuração de “traps” por parte da licitante contratada, a pedido do TRE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;

c.2.3) Suporte a MIB-II e RMON;

c.2.4) Suporte a classificação de tráfego;

c.2.5) Suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware);

c.3) Permitir acesso do tipo leitura da configuração, por parte do TRE/BA, através de “usuário” e “senha” específicos;

c.3.1) As senhas fornecidas para a Justiça Eleitoral não devem possibilitar o acesso a qualquer informação confidencial sobre o backbone da licitante contratada, e não devem possibilitar qualquer ação ou leitura que prejudique a segurança do Backbone Secundário;

c.4) Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

c.5) Interfaces:

c.5.1) LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local do TRE/BA;

c.5.2) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (conexões TRE)

c.6) Operar tensão de 110/220V.

6.2 INSUMOS PARA CONEXÕES DEDICADAS NAS UNIDADES ELEITORAIS (LOTES 1 E 2)

6.2.1 Os seguintes insumos, de propriedade da licitante contratada, devem ser fornecidos em comodato para o funcionamento das conexões dedicadas nas unidades eleitorais:

a) Cabos e adaptadores:

a.1) Cabo de conexão do Roteador CPE do Cartório Eleitoral com modem ou outro equipamento utilizado para acesso ao Backbone Secundário;

a.2) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

a.3) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

OBS.: Cabo LAN para conexão do Roteador CPE ao ambiente de rede local do respectivo Cartório Eleitoral será fornecido pelo respectivo TRE;

b) Modem para acesso WAN: Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, ou radio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE do Cartório Eleitoral ao ambiente WAN (Backbone Secundário), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Este equipamento deve operar em 110/220V;

c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): Fornecer Roteador CPE para realizar a interface entre o ambiente de rede local (LAN) de cada Cartório Eleitoral e o Backbone Secundário, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

c.1) Ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

c.1.1) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

c.2) Possuir todas as facilidades de gerenciamento e segurança que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

c.2.1) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

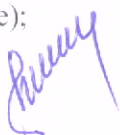
c.2.2) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do TRE/BA;

c.2.2.1) Permissão para a configuração de “traps” por parte da licitante contratada, a pedido do TRE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;

c.2.3) Suporte a MIB-II e RMON;

c.2.4) Suporte a classificação de tráfego;

c.2.5) Suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware);



c.3) Permitir acesso a leitura de configuração por parte do TRE, através de “usuário” e “senha” específicos;

c.3.1) As senhas fornecidas para o TRE/BA não devem possibilitar o acesso a qualquer informação confidencial sobre o backbone da licitante contratada, e não devem possibilitar qualquer ação ou leitura que prejudique a segurança da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral na Bahia.

c.4) Ser mantido com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

c.5) Interfaces:

c.5.1) LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100BaseT para interconexão com o ambiente de rede local do respectivo Cartório Eleitoral e com o equipamento DELL SonicWALL TZ 205, fornecido pelo TRE;

c.5.2) WAN: Mínimo de 1 (uma) interface para conexão com o enlace WAN fornecido (acesso ao Backbone Secundário).

c.6) Operar em 110/220V.

6.2.2 Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à licitante contratada no estado em que estiverem.

7. PERFIS DAS CONEXÕES – USO DE TRUNKING

TABELA 1: PERFIS DAS CONEXÕES TRE

PERFIL	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo)	“Trunking”
1	100 Mbps	não permitido (obrigatório uso de fibra óptica ou rádio digital)
2	155 Mbps	2 x 100 Mbps
3	200 Mbps	2 x 100 Mbps
4	300 Mbps	2 x 155 Mbps
5	400 Mbps	4 x 100 Mbps

TABELA 2: PERFIS DAS CONEXÕES DEDICADAS NAS UNIDADES ELEITORAIS

PERFIL	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo)	“Trunking”
1	abaixo de 1 Mbps	não permitido
2	1 Mbps	não permitido
3	2 Mbps	não permitido
4	4 Mbps	2 x 2Mbps
5	8 Mbps	4 x 2Mbps
6	10 Mbps	não permitido

Handwritten signature

Handwritten marks: η and \$

PERFIL	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo)	“Trunking”
7	20 Mbps	não permitido

8. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DO BACKBONE SECUNDÁRIO

8.1 PASSAGEM DE CABEAMENTO INTERNO PARA A “CONEXÃO TRE” (LOTES 1 E 2), “CONEXÕES DEDICADAS” (LOTES 1 E 2)

8.1.1 Os seguintes serviços são necessários na passagem de cabeamento interno nos enlaces de dados dos tipos “conexão TRE”, “conexão dedicada”:

a) Providenciar a passagem dos cabos dos enlaces fornecidos até o ambiente computacional do TRE/BA, utilizando para isto a infraestrutura de calhas, eletrocalhas e dutos disponíveis em cada unidade do TRE/BA;

a.1) A licitante contratada não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura para passagem dos cabos;

b) Fornecer todos os cabos e conectores necessários para ligar o cabeamento das conexões desde o ambiente externo até o ambiente computacional (definido para chegada do enlace) em cada unidade do TRE/BA;

c) Conectar os equipamentos fornecidos pela licitante contratada nos enlaces de dados à rede de energia elétrica disponibilizada pela respectiva unidade do TRE/BA. As tomadas serão fornecidas pelo TRE/BA;

d) Planejar o horário de trabalho de instalação das conexões nas unidades do TRE/BA conjuntamente com a equipe técnica do TRE/BA, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais destes locais;

e) Guardar as ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação de responsabilidade da licitante contratada nas interrupções de serviço;

f) Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre licitante contratada e contratante.

8.2 COMISSIONAMENTO, INTEGRAÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO DOS ENLACES TIPO “CONEXÃO TRE”, “CONEXÕES DEDICADAS”

8.2.1 Os seguintes serviços relacionados com o comissionamento, integração e testes para aceitação dos enlaces tipo “conexão TRE” e “conexões dedicadas” serão solicitados:

a) Realizar o comissionamento (ativação junto à plataforma de comunicação da licitante contratada) de cada conexão, integrando cada uma à rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral;

b) Realizar testes de funcionamento de cada conexão e de todo o conjunto de conexão TRE e conexões dedicadas, incluindo a solução de contingência por VPN, de acordo com o Plano de Testes de Aceitação fornecido pela licitante contratada;

c) Garantir o funcionamento integrado de todos os produtos e serviços fornecidos (unidades eleitorais e TRE/BA);

d) Realizar os Testes de Aceitação de acordo com o Plano de Testes de Aceitação, sempre acompanhados pelos técnicos do TRE/BA, e emitir os relatórios de testes em duas vias, devidamente assinados pelos executores e pelo responsável em cada local (TRE ou unidade eleitoral).

d.1) Uma cópia deve ser entregue para a Coordenadoria de Infraestrutura do TRE/BA, e outra cópia deve ficar com a licitante contratada.

Handwritten signature

Handwritten initials and mark

8.3 ALTERAÇÃO DE PERFIL DE CONEXÕES TRE E CONEXÕES DEDICADAS (LOTES 1 E 2)

8.3.1 Os seguintes serviços relacionados com alteração de PERFIL (alteração de velocidade) de conexões TRE e conexões de contingência são solicitados:

a) Realizar alteração de PERFIL de conexão TRE e conexão dedicada em atendimento a solicitação efetivada pelo TRE/BA;

a.1) Entende-se por “alteração de PERFIL” a mudança de velocidade do respectivo enlace, sem alteração de endereço ou local de instalação;

b) Efetuar as alterações necessárias para que as conexões TRE e conexões dedicadas operem no novo PERFIL solicitado;

c) Realizar testes de funcionamento de cada conexão após a alteração de PERFIL, incluindo a solução de contingência das conexões dedicadas, de acordo com o Plano de Testes de Aceitação fornecido pela licitante contratada;

d) Realizar os Testes de Aceitação após a alteração do PERFIL, de acordo com o Plano de Testes de Aceitação, sempre acompanhados pelos técnicos do respectivo TRE.

8.6 PRAZOS

8.6.1 Prazo para implantação da Solução

A implantação da solução é composta por uma série de atividades, a saber:

a) Entrega de documentos solicitados (Declaração sobre backbone da licitante contratada, Plano de Gerenciamento do Contrato, plano Detalhado de Implantação do Backbone Secundário, Planos de Testes de Aceitação);

b) Instalação da conexão TRE e conexões dedicadas nas unidades eleitorais;

c) Instalação do SGRS;

d) Testes de aceitação das conexões fornecidas e do SGRS;

e) Aceitação Global;

f) Realização do Período de Funcionamento Experimental – PFE;

g) Aceitação Final.

O Cronograma de Eventos descrito neste Termo de Referência indica todos os prazos para estas atividades, e relaciona a execução de cada etapa aos pagamentos.

8.6.2 PRAZOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE ENLACES NO DECORRER DO CONTRATO

Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de alteração de perfil de conexões e instalação de novas conexões:

a) Prazo para Alteração de Perfil de Conexões:

a.1) Conexão TRE (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão TRE encaminhada pelo TRE/BA para a licitante contratada
X + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

a.2) Conexões Dedicadas (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia Y	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão dedicada encaminhada pelo TRE/BA para a licitante contratada
Y + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

b) Prazo para Instalação de Conexões:

b.1) Conexão TRE (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia U	Solicitação formal de instalação de conexão TRE encaminhada pelo TRE/BA para a licitante contratada
U + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão TRE efetivada (incluindo testes de aceitação)

b.2) Conexões Dedicadas (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE/BA para a Licitante contratada
W + 10 dias	Informação da Licitante contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de “projeto especial”
W + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houver viabilidade técnica para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)
W + 90 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houver necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

b.3) Conexões Dedicadas – Hipótese de alteração de endereço (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE/BA para a contratada
W + 10 dias	Informação da Licitante contratada sobre a viabilidade da instalação ou necessidade de “projeto especial”, em caso de local de difícil acesso.
W + 30 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada (incluindo testes de aceitação)
W + 45 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houve necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

Summary

H *£*

c) Prazo para desinstalação de Conexões:

c.1) Conexão TRE (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação de conexão TRE encaminhada pelo TRE/BA para a licitante contratada
K + 30 dias	Desinstalação da conexão TRE efetivada

c.2) Conexões Dedicadas (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia L	Solicitação formal de desinstalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE/BA para a licitante contratada
L + 30 dias	Desinstalação da conexão dedicada efetivada

8.7 SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDE E SERVIÇOS – SGRS PARA O BACKBONE SECUNDÁRIO

8.7.1 O Serviço de Gerência de Rede e Serviços – SGRS deve contemplar a gerência de rede e serviços do LOTE adquirido. O SGRS deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Oferecer serviço de gerência de rede e serviços que contemplem as áreas funcionais:

a.1) Gerência de falhas;

a.2) Gerência de desempenho, com monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego;

a.3) Gerência de configuração, restrito ao ambiente fornecido pela licitante contratada;

a.4) Gerência de segurança, restrita ao ambiente fornecido pela licitante contratada;

a.5) Gerência de nível de serviço;

b) Permitir a visualização de informações “on-line” (em tempo real e de forma gráfica) da rede referente, possibilitando o acompanhamento e monitoração do estado global do objeto adjudicado;

b.1) A licitante contratada será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do SGRS “on-line”;

b.2) A licitante contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização e o suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

b.3) O TRE/BA será responsável pelos equipamentos e conexões que possibilitem acesso ao SGRS fornecido através da internet;

c) Prover recursos para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

d) Geração e emissão de relatórios gerenciais, programados para serem gerados automaticamente ou sob demanda pelo contratante, que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados (SLA) e a validação das faturas;

e) Abranger todos os Roteadores CPE (TRE e unidades eleitorais) e enlaces fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes lotes;

f) Atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com

W E Sany

indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24x7, todos os dias do ano;

g) Garantir que os dados do serviço de gerência de rede e serviços trafegarão pela classe de dados prioritários;

h) Ser de propriedade e de responsabilidade da licitante contratada, podendo ser constituído de um ou mais softwares, integrados ou não;

i) Ser escalável permitindo futuras ampliações nos elementos de rede a serem gerenciados;

j) Permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações;

j.1) As senhas fornecidas para o TRE/BA não devem possibilitar o acesso a qualquer informação confidencial sobre o backbone da licitante contratada, e não devem possibilitar qualquer ação ou leitura que prejudique a segurança da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral;

k) Permitir o acesso simultâneo de até 30 usuários às suas funcionalidades;

l) Prover a visualização das informações de gerenciamento através de um Portal de Gerência acessado por meio de interface WEB e acesso via internet;

l.1) O Portal de Gerência deverá ser acessado pelo TRE/BA por meio da internet pública e protocolo HTTPS com certificação digital (padrão X.509);

l.2) O Portal de Gerência deve possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

m) Disponibilizar a funcionalidade para consulta da configuração dos Roteadores CPE do TRE/BA e das unidades eleitorais e emitir notificações quando houver modificações de configuração dos roteadores;

n) Fornecer, através do Portal de Gerência, a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) sobre a rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral na Bahia, apresentando no mínimo o seguinte:

n.1) Topologia, incluindo os Roteadores CPE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos de rede deve ser atualizado automaticamente, sempre que ocorrer qualquer alteração nestes elementos;

n.2) Alarmes e eventos ocorridos, com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;

n.3) Consumo de banda nos enlaces (entrada e saída) com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e diferenciação de dias úteis e horários comercial;

n.4) Ocupação de memória e CPU dos Roteadores CPE;

n.5) Estratificação de volume tráfego (entrada e saída) por classe de serviço para cada conexão TRE ou conexão dedicada;

n.6) Retardo dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias;

n.7) Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro e fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;

n.8) Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contando, com no mínimo as seguintes informações:

n.8.1) Enlace: código de identificação junto a operadora contratada, tecnologia e nível de serviço;

n.8.2) Roteador CPE: fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);

n.8.3) Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras de rede;

o) Prover o armazenamento de todos os dados coletados nos elementos gerenciados e informações geradas para confecção dos relatórios durante um período de 12 (doze) meses, relativos ao Serviço de Gerência de Rede e Serviços (SGRS), devendo ao final de cada período de 12 (doze) meses disponibilizá-los ao Contratante, conjuntamente com o modelo de dados, em meio de armazenagem a ser definido pelo Contratante;

o.1) A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do SGRS, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

o.2) Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pelo Contratante, a qualquer tempo, devendo a licitante contratada colocá-los à disposição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, em meio a ser definido pelo Contratante e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos);

o.3) O intervalo para coleta de dados no SGRS deve ser de no mínimo 5 (cinco) minutos, ou valores maiores a critério do Contratante;

p) Registrar em seu LOG de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data/hora, devendo permitir a recuperação do registro de histórico;

q) Realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em LOG de históricos e/ou base de dados contendo informações de data/hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;

r) Assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o SGRS e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento de recursos.

8.8 SERVIÇO DE OPERAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

8.8.1 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL – PFE

8.8.1.1 O PFE – Período de Funcionamento Experimental é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global.

8.8.1.2 Durante o PFE o Service Level Agreement – SLA é válido para os enlaces contratados.

8.8.1.3 A descontinuidade do PFE ocorrerá nas seguintes situações:

a) Caso ocorra interrupção dos serviços de comunicação da conexão TRE contratada (lotes 1 e 2), por um período de tempo que ultrapasse o permitido no respectivo SLA contratado;

b) Caso ocorra interrupção dos serviços de comunicação de mais de 5% das conexões dedicadas contratadas no estado (lotes 1 e 2), por um período de tempo que ultrapasse o permitido no respectivo SLA contratado;

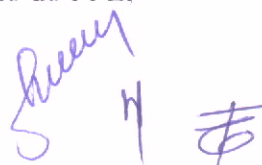
8.8.1.4. A consequência da descontinuidade do PFE será o reinício do período de 30 (trinta) dias do PFE, contados a partir da recuperação de todas as anormalidades registradas e volta do funcionamento normal de todos os serviços.

8.8.1.5. O reinício do PFE devido à recuperação de problemas registrados durante este período será permitido até 3 (três) vezes, ou seja, o PFE poderá ser interrompido até 3 (três) vezes. Ultrapassado este limite serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.8.1.6. Os intervalos para reinício do PFE (em caso de interrupção do período em andamento) devem ser de no máximo 3 (três) dias, ou seja, a licitante contratada tem até 3 (três) dias para solucionar os problemas para que seja reiniciado o PFE, e as seguintes regras devem ser observadas:

a) Na 1ª interrupção do PFE (interrupção do PFE inicial):

a.1) Será considerada em uso a 1ª chance de reinício do PFE:



a.2) A partir do 4º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, passará a ser considerada em uso a 2ª chance de reinício do PFE (restando então apenas a 3ª chance de reinício);

a.3) A partir do 7º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, passará a ser considerada em uso a 3ª chance de reinício, não restando nenhuma chance de reinício do PFE;

a.4) A partir do 10º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, deverão ser aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;

b) Na 2ª interrupção do PFE:

b.1) Será considerada em uso a 2ª chance de reinício do PFE ou, será considerada em uso a 3ª chance de reinício do PFE, caso a 2ª chance já tenha sido utilizada. Caso não esteja disponível chance alguma serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;

b.2) A partir do 4º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, será considerada em uso a 3ª chance de reinício do PFE (caso esta chance ainda esteja disponível). Caso esta chance não esteja disponível serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;

b.3) A partir do 7º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, deverão ser aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;

c) Na 3ª interrupção do PFE:

c.1) Será considerada em uso a 3ª chance de reinício do PFE, caso esta chance ainda esteja disponível. Caso esta chance não esteja disponível serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;

c.2) A partir do 4º dia serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE.

8.8.2 OPERAÇÃO DURANTE O PFE

Durante a vigência do PFE – Período de Funcionamento Experimental, que é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, os seguintes requisitos relacionados com o Serviço de Operação são solicitados:

a) Estabelecer, em conjunto com a equipe técnica da Justiça Eleitoral, um Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte para o LOTE contratado, observando as necessidades do TRE/BA e as diretrizes de operação de redes da licitante contratada;

b) Permitir a presença de técnicos da Justiça Eleitoral no ambiente de gerenciamento da licitante contratada.

8.8.3 OPERAÇÃO APÓS O PFE

Após o PFE – Período de Funcionamento Experimental, os seguintes requisitos relacionados com o Serviço de Operação são solicitados:

a) Disponibilizar 1 (um) técnico, obrigatoriamente, no final de semana que acontece uma eleição, referendo ou plebiscito (sexta-feira, sábado e o domingo em que ocorre o pleito), das 07:00hs até o término da totalização dos votos, com intervalo de almoço de 1:30hs;

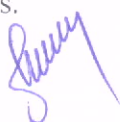
b) Manter suporte durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, com atendimento via telefone “0800”;

c) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da licitante contratada que integram esta rede;

d) Atender todas as determinações do Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte, definido durante o PFE;

e) Realizar trabalhos de configuração/reconfiguração dos equipamentos fornecidos pela licitante contratada, de forma a atender ao Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte.

Obs.: deverá ser providenciada a substituição do(s) técnico(s) de suporte presentes no TRE/BA, conforme definido na alínea “a)”, se entendido que o profissional não se adapta a execução do serviço ou não possua domínio dos equipamentos e softwares ofertados; ou possua problemas de qualquer ordem que o impossibilite de executar suas atividades nos horários estabelecidos.



8.9 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

8.9.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

As seguintes condições devem ser observadas na prestação do serviço de manutenção dos enlaces, equipamentos e softwares fornecidos:

- a) Os serviços de manutenção devem atender a todos os requisitos especificados no item “Requisitos do serviço de manutenção” deste Termo de Referência;
- b) Todos os serviços de manutenção dos enlaces fornecidos (conexões TREs e conexões dedicadas) devem ser efetuados desde o início até o final do contrato. São de inteira responsabilidade da licitante contratada, e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um destes enlaces, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- c) O serviço de manutenção dos enlaces fornecidos (conexões TREs e conexões dedicadas) deve garantir o funcionamento correto dos enlaces, e deve garantir a manutenção adequada dos equipamentos empregados nestes enlaces e que são fornecidos pela licitante contratada;
- d) Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção.

8.9.2 REQUISITOS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

O serviço de manutenção deve ser prestado pela licitante contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) Efetuar manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos estes enlaces e equipamentos;
- b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

b.1) O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos, e reparos nas instalações que apresentarem problemas;

c) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a licitante contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

d) Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da licitante contratada por meio de um telefone “0800”;

d.1) A licitante contratada deverá ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência.

e) Prazos:

e.1) Iniciar os procedimentos de manutenção de qualquer um dos enlaces fornecidos (conexão TRE, conexões dedicadas e conexões de acesso à internet) após a notificação do problema, feito por meio de “Central de Atendimento” da licitante contratada, com acesso via telefone “0800”;

e.2) Durante o procedimento de manutenção de uma conexão TRE e/ou de uma conexão dedicada será computado o PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace;

e.2.1) O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pelo “0800” da licitante contratada;

e.2.2) O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

e.2.3) O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período de acordo com o SLA contratado, será tomado com base de desconto da parcela mensal de pagamento no mês subsequente (as regras aplicadas para este desconto estão contidas no item “Forma de Pagamento” neste Termo de Referência). A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita pelo contratante com base nas informações obtidas no SGRS e registros próprios de ocorrências;

e.3) Períodos normais de operação da rede: realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos em até oito horas após a “abertura do chamado de manutenção” para o lote 1 e doze horas para o lote 2, que deve ser feita via “0800” da licitante contratada;

e.4) Períodos de operação próximos a eleições: durante o mês de maio (período do início do mês até o encerramento do alistamento eleitoral) e outubro (semana que antecede as eleições até o encerramento da totalização dos votos), realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações do TRE em até duas horas após a “abertura do chamado de manutenção” para o lote 1 e quatro horas para os lotes 2, que deve ser feita via “0800” da licitante contratada.

9 - CRONOGRAMA DE EVENTOS

9.1 A licitante contratada deverá cumprir obrigatoriamente os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo, que mostra o cronograma dos principais eventos deste Termo de Referência.

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre o TRE/BA e a licitante vencedora (adjudicatária)	Licitante contratada / TRE/BA
D + 15 dias	Entrega do Plano de Gerenciamento do Contrato Entrega do Plano Detalhado de Implantação	Licitante contratada
D + 20 dias	Aprovação do Plano de Gerenciamento do Contrato Aprovação do Plano Detalhado de Implantação	TRE/BA
D + 20 dias	Entrega dos Planos de Teste de Aceitação Plano de Testes de Aceitação dos Enlaces Plano de Testes de Aceitação do SGRS Plano de Testes de Aceitação Global Modelos de Relatório de Teste	Licitante contratada
D + 25 dias	Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	TRE/BA
D + 60 dias	Conclusão de instalação do 1º Grupo, formado por: Conexões TRE (lotes 1 e 2); 40% das conexões dedicadas no estado, sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre licitante contratada e o TRE/BA (lotes 1 e 2); SGRS – Sistema de Gerência de Rede e Serviços	Licitante contratada
D + 70 dias	Conclusão da Aceitação do 1º Grupo	Licitante contratada / TRE/BA
D + 90 dias	Conclusão da instalação do 2º Grupo, formado por: 60% das conexões dedicadas no estado, sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre licitante contratada e o TRE/BA (lotes 1 e 2);	Licitante contratada

Summary

h *✱*

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
D + 100 dias	Conclusão da Aceitação do 2º Grupo	Licitante contratada / TRE/BA

9.2 Em caso de antecipação de eventos constantes da Tabela acima, os eventos subsequentes diretamente relacionados com o evento antecipado poderão ser igualmente antecipados.

9.2.1 O percentual de conexões dedicadas instaladas em cada grupo pode ser alterado desde que se esteja adiantando estas instalações. Caso se adiante estas instalações os grupos subsequentes poderão ter um percentual menor.

10. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO:

O preço unitário máximo admitido para os itens e os lotes é o constante das tabelas abaixo:

LOTE 1	
	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO MENSAL RS
INSTALAÇÃO	
Item 1 - Vinst_con_TRE	7.957,97
Item 2 - Vinst_con_ded	4.913,12
VTtot_inst (LOTE 1)	
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	
Item 3 - Valt_ENDEREÇO_con_ded	4.782,32
Vtalt_ENDEREÇO (LOTE 1)	
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 4 - Vmen_con_TRE	63.084,96
Item 5 - Vmen_con_ded_perfil_20Mbps	29.642,82
Item 6 - Vmen_con_ded_perfil_10Mbps	12.930,02
Item 7 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	3.548,60
VTtot_men_con (LOTE 1)	
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO	
Item 8 - Vmen_SGRS	4.448,99
VT_SGRS (LOTE 1)	
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 1	131.308,80

Summary

h *⌘*

LOTE 2	
	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO MENSAL R\$
INSTALAÇÃO	
Item 9 - Vinst_con_TRE	7.957,97
Item 10 - Vinst_con_ded	4.913,12
VTtot_inst (LOTE 2)	
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	
Item 11 - Valt_ENDEREÇO_con_ded	4.782,32
Vtalt_ENDEREÇO (LOTE 2)	
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 12 - Vmen_con_TRE (200 a 300 Mbps)	63.084,96
Item 13 - Vmen_con_ded_perfil_4Mbps	6.322,53
Item 14 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	3.548,60
Vttot_men_con (LOTE 2)	
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO	
Item 15 - Vmen_SGRS	29.906,90
VT_SGRS (LOTE 2)	
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 2	120.516,40

11 - DO CÓDIGO SIASG

LOTE	Código	Serviço	Complemento
Todos	BR19615	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO COMUNICAÇÃO DADOS	Enlaces de dados para comunicação entre unidades do TRE

12 - SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme Capítulo 10 do Edital do Pregão Eletrônico 79/2014 do TRE/PE, abaixo transcrito.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO V) ou o Contrato (ANEXO VI), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo do disposto no item 7.3 e 9.2.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o TRE/PE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

10.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

m

Guany

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Para efeito de aplicação de advertência e multa, as infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor da contratação
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor da contratação
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor da contratação
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor da contratação

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referencia (ANEXO I)	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante de cada Grupo, considerando o cronograma de eventos constante do Termo de Referencia (ANEXO I)	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão da Aceitação Global, considerando o prazo definido no cronograma de eventos constante do Termo de Referencia (ANEXO I)	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão do PFE, consideradas as exigências especificadas para cumprimento deste Período de Funcionamento Experimental constante do Termo de Referencia (ANEXO I)	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão TRE	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão de acesso à internet	2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas no Termo de Referencia (ANEXO I)	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para qualquer dos enlaces.	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um	4

11

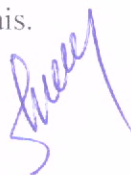
Bunny

EVENTO	GRAU
ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

10.4 - A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração cancele o registro da licitante vencedora, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e demais disposições legais.

10.5 - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE.

10.6 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento e/ou negar-se a receber a nota de empenho oriunda desta licitação, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e demais disposições legais.




ANEXO I
Relação das Unidades e Respectivas Velocidades

Lote 1:

UNIDADE	MUNICÍPIO	VELOCIDADE
133	CAMACAN	2 Mbps
170/171	CAMAÇARI	10 Mbps
154/155/156/157	FEIRA DE SANTANA	10 Mbps
136	ITAJUÍPE	2 Mbps
172	ITAMARAJU	2 Mbps
138	ITARANTIM	2 Mbps
137	ITORORÓ	2 Mbps
32	ITUBERÁ	2 Mbps
76	JAGUAQUARA	2 Mbps
57	MARAGOGIPE	2 Mbps
35	MUCURI	2 Mbps
112	PRADO	2 Mbps
SAC	SALVADOR - BARRA	10 Mbps
SAC	SALVADOR - COMÉRCIO	10 Mbps
SAC	SALVADOR - CAJAZEIRAS	10 Mbps
SAC	SALVADOR - PERIPERI	10 Mbps
NAJ	SALVADOR - BAIXA DOS SAPATEIROS	10 Mbps
CAT	SALVADOR - PIRAJÁ	10 Mbps
38	UBAÍRA	2 Mbps
73	UBAITABA	2 Mbps
134	UBATÃ	2 Mbps
198	URUÇUCA	2 Mbps
39/40/41	VITÓRIA DA CONQUISTA	10 Mbps

Obs.: cada linha da tabela corresponde a um link a ser instalado

Lote 2:

UNIDADE	MUNICÍPIO	VELOCIDADE
163/164	ALAGOINHAS	4 Mbps
36	AMARGOSA	2 Mbps
161	ANAGÉ	2 Mbps
119	ANDARAÍ	2 Mbps
126	ANGICAL	2 Mbps
123	ARACI	2 Mbps
77	BARRA	2 Mbps
169	BARRA DA ESTIVA	2 Mbps
139	BARRA DO CHOÇA	2 Mbps
176	BARRA DO MENDES	2 Mbps
70/75	BARREIRAS	4 Mbps
34	BELMONTE	2 Mbps
71	BOM JESUS DA LAPA	4 Mbps
90	BRUMADO	4 Mbps

h #

[Assinatura]

UNIDADE	MUNICÍPIO	VELOCIDADE
166	BUERAREMA	2 Mbps
118	CACHOEIRA	2 Mbps
93	CACULÉ	2 Mbps
63	CAETITÉ	2 Mbps
78	CAMAMU	2 Mbps
53	CAMPO FORMOSO	2 Mbps
174	CANARANA	2 Mbps
116	CANAVIEIRAS	2 Mbps
127	CANDEIAS	4 Mbps
165	CÂNDIDO SALES	2 Mbps
191	CAPIM GROSSO	2 Mbps
125	CARINHANHA	2 Mbps
66	CASA NOVA	4 Mbps
43	CASTRO ALVES	2 Mbps
129	CATU	2 Mbps
159	CENTRAL	2 Mbps
158	CHORROCHÓ	2 Mbps
82	CÍCERO DANTAS	2 Mbps
135	COARACI	2 Mbps
132	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2 Mbps
192	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	2 Mbps
60	CONDEÚBA	2 Mbps
130	CORAÇÃO DE MARIA	2 Mbps
61	CORIBE	2 Mbps
124	CORRENTINA	2 Mbps
98	COTEGIPE	2 Mbps
142	CRUZ DAS ALMAS	2 Mbps
85	CURAÇA	2 Mbps
186	DIAS D'ÁVILA	4 Mbps
152	ENCRUZILHADA	2 Mbps
144	ENTRE RIOS	2 Mbps
21	ESPLANADA	2 Mbps
102	EUCLIDES DA CUNHA	2 Mbps
188/203	EUNÁPOLIS	4 Mbps
187	FORMOSA DO RIO PRETO	2 Mbps
151	GANDU	2 Mbps
64	GUANAMBI	4 Mbps
193	IAÇU	2 Mbps
29	IBICARAÍ	2 Mbps
173	IBOTIRAMA	2 Mbps
168	IGAPORÃ	2 Mbps
146	IGUAÍ	2 Mbps
25/26	ILHÉUS	4 Mbps
44	INHAMBUPE	2 Mbps
24	IPIAÚ	2 Mbps
62	IPIRÁ	2 Mbps
74	IRARÁ	2 Mbps

H F

Sunny

UNIDADE	MUNICÍPIO	VELOCIDADE
95	IRECÊ	4 Mbps
189	ITABELA	2 Mbps
42	ITABERABA	2 Mbps
27/28	ITABUNA	4 Mbps
147	ITAGIBÁ	2 Mbps
201	ITAMBÉ	2 Mbps
148	ITANHÉM	2 Mbps
141	ITAPARICA	4 Mbps
140	ITAPETINGA	2 Mbps
149	ITIÚBA	2 Mbps
58	ITUAÇU	2 Mbps
92	JACARACI	2 Mbps
46/167	JACOBINA	4 Mbps
179	JAGUARARI	2 Mbps
22/23	JEQUIÉ	4 Mbps
51	JEREMOABO	2 Mbps
199	JOÃO DOURADO	2 Mbps
47/48	JUAZEIRO	4 Mbps
104	LAPÃO	2 Mbps
180/204	LAURO DE FREITAS	4 Mbps
89	LENÇÓIS	2 Mbps
101	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2 Mbps
205	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	2 Mbps
91	MACARANI	2 Mbps
65	MACAÚBAS	2 Mbps
86	MAIRI	2 Mbps
37	MARACÁS	2 Mbps
185	MATA DE SÃO JOÃO	4 Mbps
153	MEDEIROS NETO	2 Mbps
103	MIGUEL CALMON	2 Mbps
50	MONTE SANTO	4 Mbps
55	MORRO DO CHAPÉU	2 Mbps
54	MUNDO NOVO	2 Mbps
131	MURITIBA	2 Mbps
109	MUTUÍPE	2 Mbps
30	NAZARÉ	2 Mbps
79	NOVA SOURE	2 Mbps
81	OLINDINA	2 Mbps
94	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	2 Mbps
175	PALMAS DE MONTE ALTO	2 Mbps
111	PARAMIRIM	2 Mbps
52	PARIPIRANGA	2 Mbps
84/181	PAULO AFONSO	4 Mbps
105	PIATÃ	2 Mbps
195	PILÃO ARCADEO	2 Mbps
59	POÇÕES	4 Mbps
200	POJUCA	4 Mbps

h E *[Signature]*

UNIDADE	MUNICÍPIO	VELOCIDADE
121/122	PORTO SEGURO	4 Mbps
106	QUEIMADAS	2 Mbps
67	REMANSO	2 Mbps
196	RETIROLÂNDIA	2 Mbps
182	RIACHÃO DAS NEVES	2 Mbps
114	RIACHÃO DO JACUIPE	2 Mbps
113	RIACHO DE SANTANA	2 Mbps
110	RIBEIRA DO POMBAL	2 Mbps
49	RIO REAL	2 Mbps
87	RUY BARBOSA	2 Mbps
160	SANTA BÁRBARA	2 Mbps
72	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2 Mbps
97	SANTA RITA DE CÁSSIA	2 Mbps
107	SANTA TEREZINHA	2 Mbps
145	SANTALUZ	2 Mbps
99	SANTANA	2 Mbps
178	SANTO AMARO	2 Mbps
56/202	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	4 Mbps
143	SANTO ESTEVÃO	2 Mbps
100	SÃO DESIDÉRIO	2 Mbps
184	SÃO FELIPE	2 Mbps
162	SÃO FRANCISCO DO CONDE	4 Mbps
108	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2 Mbps
128	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	4 Mbps
115	SAÚDE	2 Mbps
88	SEABRA	2 Mbps
45	SENHOR DO BONFIM	2 Mbps
96	SENTO SÉ	2 Mbps
190	SERRA DOURADA	2 Mbps
194	SERRA PRETA	2 Mbps
150	SERRINHA	4 Mbps
33	SIMÕES FILHO	4 Mbps
183	TEIXEIRA DE FREITAS	4 Mbps
177	TREMEDAL	2 Mbps
80	TUCANO	2 Mbps
83	UAUÁ	2 Mbps
117	URANDI	2 Mbps
69	UTINGA	2 Mbps
31	VALENÇA	4 Mbps
120	VALENTE	2 Mbps
197	WENCESLAU GUIMARÃES	2 Mbps
68	XIQUE-XIQUE	2 Mbps

Obs.: cada linha da tabela corresponde a um link a ser instalado

Sunny

h #